ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 189 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1966

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 478 — Designar, de acôrdo com o art. 100, item I do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, combinado com os arts. 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, Raul Romero de Oliveira, Estatístico, nível 21-B, e Diretor da Diretoria de Documentação e Divulgação, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para substituir o Secretário-Geral do referido Conselho, em suas faltas e impedimentos eventuais.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 12.681-66, resolve aplicar à firma O. C. A. M. — Organização Comercial Auto-Peças e Metais Ltda., a multa de Cr$ 253.333 (duzentos e cinqüenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 850-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo êste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos recurso ao Senhor Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — Engenheiro *Fernando Garcez Vieira*, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 12.681-66, resolve aplicar à firma Alvorada Auto Peças Ltda., a multa de Cr$ 811.666 (oitocentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 851-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo dêste ato dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Senhor Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — Engenheiro *Fernando Garcez Vieira*, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 3.722-66, resolve aplicar à firma Mesbla S. A., a multa de .... Cr$ 75.333 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 1.138-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo dêste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Senhor Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do D.N.E.R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — Engenheiro *Fernando Garcez Vieira*, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Nº 113-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Trabalhador, ref. 19, mat. nº 496.771, Jorge da Silva Rodrigues, lotado na 1ª DR, de acôrdo com o artigo 74, item I, combinado com o 75, item II da Lei 1.711.52, conforme M/m ..... 218-DP-66.

Nº 114-G — Efetivar a dispensa, do serviço desta Estrada, do Artífice, ref. 22, mat. 465.800, Luiz Maria Ramos, lotado no Rodoviário São Paulo, de acôrdo com o artigo 74, item I, combinado com o 75 item II, da Lei 1.711-52, conforme o M/m ..... 218-DP-66. — *Antônio Henrique Alves de Vilhena*, Superintendente.

Relação nominal de servidor desta Estrada, Aposentado, Amparado pelo Artigo 23 do A.D.C.T. de 18.9.46.

Luiz Guedes, Feitor, ref. VII, matrícula 465.605, data de admissão 26 de novembro de 1908, data da aposentadoria 31.3.47 — Aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P.

Seção de Inativos, 30 de agôsto de 1966. — *Wilson da Silva de Assunpção*, mat. 493.202 — C.I.C.P. — *Fernando José Hasselmann*, Chefe da Divisão do Pessoal.

Visto: *Antônio Carlos Teixeira*, Matrícula 40.410 — C.S.C.P.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Superintendente da Rêde Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do Artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo Artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958 e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958; e 47.893-60 resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. 9.143-66 — No requerimento em que a firma "Companhia Comércio Imóveis e Construções, requer redade de inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte. — Deferido de acôrdo com os pareceres— Em, 12 de setembro de 1966. — *Alvaro Gomes Barbosa*, Diretor-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, parágrafo 3º do Artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.249-DG — Designar Paulo Fonseca de Castro Saldanha, Engenheiro nível 22, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Normas e Métodos (DC-SNM), da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação dêste Departamento.

Nº 1.251-DG — Designar Daniel Rodrigues Baptista, Oficial de Administração nível 14.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, interinamente, em caráter excepcional, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Biblioteca (DD-B), da Divisão de Documentação da Diretoria de Administração dêste Departamento.

Nº 1.253-DG — Designar Ronaldo Vieira Rerechi, Engenheiro nível 21, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Orçamento (DEP-SO), da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Portos dêste Departamento.

Nº 1.254-DG — Designar Glauco Manoel Couto de Mendonça, Desenhista nível 14.B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Desenho e Arquivo Técnico (DEP-SDAT), da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Portos dêste Departamento.

Nº 1.255-DG — Designar Ernani Souto Maior Lins, Engenheiro interino nível 21, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer, em caráter excepcional, a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DEP-SEP), da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Portos dêste Departamento. — *Juarez Galvão Ferreira*, Diretor-Geral.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º, do Artigo 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano, resolve,

Nº 1.306-DG — Dispensar Raymundo Octavio de Moraes Castellani, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Finanças (DF/SO), da Diretoria de Administração dêste Departamento.

Nº 1.307-DG — Designar Raymundo Octavio de Moraes Castellani, Técnico de Contabilidade, nível 13.A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Contrôle Técnico-Orçamentário da Divisão de Obras e Melhoramentos (DOM/SCT), da Diretoria de Vias Navegáveis dêste Departamento.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 7, do Art. 11 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, e tendo em vista a nova estrutura administrativa do D.N.P.V.N., constante do Artigo 5º do referido Regulamento, resolve:

Nº 1.327-DG — Nomear para o cargo de Diretor de Vias Navegáveis, símbolo 2-C, o Engenheiro Afonso Henrique Furtado Portugal, do Quadro de Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, pôsto à disposição dêste Departamento pela Exposição de Motivos nº 1.633, de 30 de agôsto de 1966, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Luís Clóvis de Oliveira*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que são conferidas pelo parágrafo 3º, item 7 do Artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966. publicado no *Diário Oficial* da União de 27 seguinte, resolve,

Nº 1.261-DG — Designar Arthur Bentes Tribuzy, Desenhista nível 12.A Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional, a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR/S), da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.262-DG — Nomear Palmira de Oliveira Thury, Oficial de Administração 14.B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR/DA), da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.264-DG — Designar José Alcides Queiroz, Auxiliar de Estatística nível 8.A, Anexo I. do Quadro de pessoal desta Autarquia. para exercer a funcão gratificada, símbolo 2-F. de Chefe da Seção Financeira (DA/SF), da Divisão de Administração da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.265-DG — Designar Elrezer Fernandes, Datilógrafo nível 9.B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada. símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Material (DA/SM). da Divisão de Administração da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.266-DG — Designar Jandyra da Trindade de Souza Corrêa, Escriturário nível 8.A. Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA/SP), da Divisão de Administração da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.267-DG — Designar Myrza Lima da Costa, Escriturário nível 8.A. Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Manaus, da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Nº 1.268-DG — Designar Maria de Fátima Lopes Merchak, Datilógrafo nível 9.B, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências (DR/GEC), da 1ª Diretoria Regional dêste Departamento.

Apostilas

Na Portaria nº 1.123-DG, de 30 de agôsto de 1966, de Celso de Menezes de Amorim.

O servidor a quem se refere a presente Portaria é Celso Menezes de Amorim, e não como consta da mesma.

D.P., em 20 de setembro de 1966. — Chefe da Divisão do Pessoal.

Na Portaria nº 1.163-DG, de 2 de setembro de 1966 de Oziel Timotheo da Costa, Engenheiro, nível 21.

A seção a que se refere a presente Portaria é de Estudos Estatísticos, e não como constou.

D.P., em 20.9.66.

Chefe da Divisão do Pessoal.

Na Portaria nº 167-DG, de 18 de abril de 1963, de Alda da Cunha Duarte, Técnico de Administração, nível 19.A.

A servidora a quem se refere a presente Portaria está amparada, em face do que dispõe a Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, e o art. 60, da Lei nº 3.780 de 12 de ulho de 1960, bem como pelo que consta do Parecer da Procuradoria Judicial nº PJ-SC — 210-66 de 20 de junho de 1966 (Processo número 10.121-66).

D. G., em — *Juarez Galvão Ferreira*, Diretor-Geral, Substituto.

Despacho de 24 de junho de 1966

No processo nº 9.155-66, onde consta o requerimento da firma Crop Importação e Representação Ltda., solicitando a cessão de uma área de 3 a 4.000 m2. para instalação de um Moinho de Trigo na Cidade de Ilhéus, com os respectivos silos e aparelhamento de carga e descarga, no novo pôrto de Malhado, Estado da Bahia, o Sr. Diretor Geral, após informações do citado processo exarou o seguinte despacho: "Indefiro."

Retificação de Nome

No Suplemento do *Diário Oficial*, publicado no dia 18 de novembro de 1960 na página nº 23 — 2ª coluna.

Onde se lê: — Código GL- 02.6-B ... 7 Jacyr Menezes Guimarães.

Leia-se: — Código GL-102.6-B ... 7 Jocyr Menezes Guimarães.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N.º 508-66 — Reversão à classe "B", grau III, da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro, do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução n.º 40-58 do Conselho de Administração.

Arts. 62, item II, parágrafos 1.º e 2.º, 63, parágrafo 4.º do EFENDE.

Léllio Martins da Costa — Chefe do Gabinete da Superintendência

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 315 — Designa o Porteiro, GL—302.6.A, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal da C. E. F. C., Matrícula nº 60, Francisco Dias, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 14-F, de Chefe da Seção de Protocolo.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 97-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.354, de 22-9-66 — Demite José Luciano Teixeira Lima, Oficial Administrativo, 12-A, mat. nº 5.763, da DE-PE. (Proc. nº 10.227-64.)

Nº 10.355, de 22-9-66 — Demite Antônio Marques Dourado, Laboratorista, 8-A, mat. nº 4.541, da DE-PE. (Processo nº 10.227-64.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — DAG

Determinação de Serviço

Nº 6.140, de 22-9-66 — Declara a vacância dos cargos de Médico, 22-B, na DE-SP, por falecimento dos servidores. (Proc. nº 18.301-66.)

Ennio Cosimo Damião Barbato, matrícula nº 3.432, falecido em 22 de março de 1966;

Expedito de Oliveira Gomes, matrícula nº 576, falecido em 25 de novembro de 1964;

Rubem Souto de Araújo, matrícula nº 854, falecido em 4 de junho de 1966 e

Tertuliano de Area Leão, matrícula nº 937, falecido em 18 de fevereiro de 1966.

Nº 6.141, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Atendente 7, a partir de 28-2-65, data do falecimento de Antônio Carlos das Neves, matrícula n: 6.619, da DE-SP. (Processo nº 18.301-66.)

Nº 6.142, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Fiscal de Previdência, 17-A, a partir de 22-11-65, data do falecimento de Adelino Manoel de Barros, matr. nº 6.695, da DE-SP. (Proc. nº 18.301-66.)

Nº 6.143, de 22-9-66 — Declara a vacância dos cargos de Médico, 22-B, na DE-SP, por falecimento dos servidores: (Proc. nº 18.301-66.)

Adalberto de Assis Nazareth, matrícula nº 2.805, falecido em 16 de outubro de 1965;

Alcides Santos Silva, mat. nº 1.433, falecido em 28-12-64;

Armando de Almeida Marques, matrícula nº 995, falecido em 4-3-64 e

Carlos Moreira Gomes, matrícula nº 996, falecido em 10-11-63.

Nº 6.144, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Escriturário, 10-B, a partir de 24-5-63, data do falecimento de Aracy de Paula, matrícula nº 4.646, da DE-SP. (Processo nº 18.301-66.)

Nº 6.145, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Of. Adm. 14-B, a partir de 26-3-64, data do falecimento de Arnaldo Imperatore, matrícula nº 635, da DE-SP. (Processo nº 18.301-66.)

Nº 6.146, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Enfermagem 15-B, a partir de 28 de novembro de 1965, data do falecimento de Ernesto Taciano da Silva, matr. nº 3.019, da DE-SP. (Processo nº 18.301-66.)

Nº 6.147, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Escriturário 8-A, a partir de 11-2-66, data do falecimento de Helena Sikinger, matrícula nº 4.623, da DE-SP. (Proc. nº 18.301, de 1966.)

Nº 6.148, de 22-9-66 — Declara a vacância dos cargos de Of. Adm., 16-C, na DE-SP, por falecimento dos servidores: (Proc. nº 18.301-66.)

José Maria Lamboglia, mat. nº 707, falecido em 16-9-63 e

Luíza Victoria Salatini, matrícula nº 293, falecida em 22-11-63.

Nº 6.149, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Enfermagem, 13-A, a partir de 23 de maio de 1963, data do falecimento de Lúcia Nardelli Kobarg, mat. nº 3.722, da DE-SP. (Proc. nº 18.301-66.)

Nº 6.150, de 22-9-66 — Declara a vacância do cargo de Médico, 21-A, a partir de 15-1-65, data do falecimento de Tancredo Rodrigues Barbosa, mat. nº 7.944, da DE-SP. (Processo nº 18.301-66.)

Relação DAG-DD n 98-66

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

Nº 10.356, de 23-9-66 — Exonera, a pedido, João Arruda Ribas, Escriturário 8-A, matr. nº 4.048, da..... DE-SP, a partir de 25-7-66. (Processo nº 18.248-66.)

Nº 10.358, de 23-9-66 — Exonera, a pedido, Maria Auri Xavier Lucas, Of. Adm., 12-A, matr. nº 9.896, da AC. (Proc. nº 13.615-66.)

Nº 10.361, de 23-9-66 — Exonera, a pedido, Elsa Elaine Veloso Ferreira, Escriturário, 8-A, matr. nº 5.462, da Agência de Araguari — DE-GO. (Proc. nº 7.164-66.)

Nº 10.362, de 23-9-66 — Aposenta, a contar de 23 de março de 1963, nos têrmos do art. 178, nº I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711-52, Francisco Sampaio, Auxiliar de Portaria, 8-B, matr. nº 2.271, da DE-GB. (Proc. nº 14.982-66.)

Nº 10.363, de 23-9-66 — Exonera, a pedido, Fernando de Carvalho, Datilógrafo, 7-A, matr. nº 9.899, da DE-RN. (Proc. nº 13.921-66.)

Nº 10.367, de 23-9-66 — Exonera, a pedido, João Profeta Vieira, Despachante, 14, matr. nº 7.546, da DE-BA. (Proc. nº 15.228-66.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.159, de 23-9-66 — Agrega Fernando Anselmo Tôrres, Of. Adm., 14-B, matr. nº 1.976, da DE-SP, com vencimentos do símbolo 6-F, correspondente ao cargo de Encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica, da Agência de Jundiaí — DE-SP, a contar de 1 de julho de 1960, considerando-se vago o cargo efetivo de que era titular. (Processo nº 32.817-65.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

PORTARIA N.º 62.849

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

CONSELHO ADMINISTRATIVO

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
15 766	EMILIO IBRAHIM DA SILVA	Conselheiro da JI. (Presidente) símb.1-C	85	333.000
51 380	ADÃO MANOEL MONTEIRO	Conselheiro símb. 1-C	85	333.000
15 727	GILBERTO AZEVEDO LIGET	Conselheiro símb. 1-C	85	333.000
354	AUGUSTO JULIO CANDAU	Conselheiro símb. 1-C	85	333.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outros semelhantes, bem como a participação de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.850

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7 850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

CONSELHO ADMINISTRATIVO

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
40 778	ARTHUR AUTO NERY CABRAL	Chefe da Secr. Coms. Adm. símb. 2-C	85	333.000
2 218	GUIOMAR GONÇALVES SOARES	Assist. Chefe da Secr. C.A. símb.3-F	75	169.000
29 558	DAHIL DELGADO DIAS	Assist. Chefe da Secr. C.A. símb.3-F	75	144.000
1 877	LEA DOS SANTOS RIBEIRO	Assist. Chefe da Secr. C.A. símb.3-F	75	169.000
12 829	ADNELIA ROCHA HULGE	Oficial do Gabinete Presidente símb.5-C	92	296.000
14 670	YVONE BARBOSA MOURA	Secretaria do Presidente símb. 4-C	97	380.000
1 388	CONSUELO BARATA	Assist. do Presidente símb. 1-F	92	207.000
6 010	LIZETE ALECHIM SANTOS	Assist. do Presidente símb. 1-F	92	177.000
640	MARIA JULIA CARVALHO CARDOSO	Assist. do Presidente símb. 1-F	92	207.000
21 111	CHRISTINA RIGONI	Aux. Presidente símb. 4-F	75	144.000
29 067	MYRNA JANBUZZI SIMÕES	Aux. Presidente símb. 4-F	75	124.000
2 071	CELINA DE FIGUEIREDO CÔRTES	Aux. Presidente símb. 4-F	75	169.000
27 690	JOÃO GABRIEL COSTA DE ALENCAR	Aux. Presidente símb. 4-F	75	144.000
29 097	MARIA TAVARES DE OSCAR MELLO FROES	Aux. Presidente símb. 4-F	75	144.000
4 082	WANDA MARIA DE FONTENELLE	Aux. Presidente símb. 4-F	75	169.000

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
29 701	MARIA AMELIA DOS SANTOS FERNANDES	Aux. Presidente símb. 4-F	75	144.000
978	EMA GUIMARÃES DOS SANTOS	Aux. Presidente símb. 4-F	75	169.000
6 901	HILDETE PINTO DE CARVALHO	Assessor de Conselheiro símb. 1-F	75	169.000
1 241	JURACY DE CARVALHO RIBEIRO	Assessor de Conselheiro símb. 1-F	75	169.000
10 620	LUIZ DE FRANÇA DE MORAES MATHEUS	Assessor de Conselheiro símb. 1-F	75	87.000
9 520	NORMA BERG RIBEIRO RIVELLO	Assessor de Conselheiro símb. 1-F	75	105.000
27 211	RAUL VIEIRA MACHADO	Assessor de Conselheiro símb. 1-F	75	144.000
1 100	MARIA CORDOVA DE SOUZA BARROS	Secretaria de Conselheiro símb. 3-F	75	169.000
3 049	ANADYR ARAUJO LINS E SILVA	Secretaria de Conselheiro símb. 3-F	75	169.000
11 283	MARIA EUNICE SOARES VIANA	Secretaria de Conselheiro símb. 3-F	75	105.000
26 172	ZILDA VIEIRA BASTOS	Secretaria de Conselheiro símb. 3-F	75	144.000
4 117	NECYS ALVES VIANNA	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	169.000
2 074	MARIA PAIVA NUNES	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	169.000
29 068	MARIA DA SILVA ASSIS	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	124.000
11 744	ANA ALICE DE VASCONCELOS	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	124.000
2 889	MARIA CLARA JACOBINA JATUBÁ	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	169.000
25 528	GILKA CARNEIRO DE ALMEIDA VELASCO	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	144.000
25 548	DORIS MONTENEGRO DAMASCENO	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	144.000
8 157	MIRIAN SILVA	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	144.000
27 175	LEA COPELLO DA FONSECA	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	144.000
7 936	MARIA DA PENHA BARROS DE OLIVEIRA	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	105.000
12 022	DARCY FERNANDES DA SILVA	Aux. Conselheiro, símb. 4-F	75	87.000
9 228	LIA SILVIA VENTURA DE MESQUITA	Chefe Seção Expediente J.I. símb.4-F	75	241.000
3 739	DRYADE DOBAL DE OLIVEIRA	Chefe Seção Preparo de Atas símb. 3-F	75	169.000
3 555	CORAMAR GUIMARÃES MOLLO	Chefe Seção Preparo Resoluções símb.3-F	75	169.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.851

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
8 816	LUIZ PINTO COSTA	Dir.Geral símb.2-C	85	133.000
11 355	OSWALDO HENRIQUE FREIXINHO	Assist.Dir. Geral símb. 2-F	75	105.000
3 908	HILDA DE OLIVEIRA	Assist. Dir. Geral símb. 2-F	75	169.000
22 429	ALDA ANTONIO BOUERI	Assist. Dir. Geral símb. 2-F	75	169.000
28 087	MARLENE COSTA PIRES	Secretária do Dir. Geral símb. 4-F	70	134.000
2 414	MARIA AMÉLIA GORGULHO	Chefe Seç. Expediente, símb. 4-F	75	169.000
5 408	MARIA DAS DORES FERNANDES MARCONDES	Encar.Turma Distribuição, símb. 7-F	70	98.000
463	JUSILAN DIAS BRASIL	Dir.Div.Administr. Local, símb. 4-C	85	333.000
1 799	ROSITA BASTOS DE ALVARENGA	Assist. Dir. Divisão, símb. 3-F	75	169.000
28 024	WILTON FERREIRA DA SILVA	Secret. Dir. Divisão, símb. 5-F	70	134.000
20 994	ONOFRE DE MELLO	Chefe Seção Administração, símb. 3-F	75	87.000
25 627	RUTH FONSECA LISBOA DA COSTA	Encar.Turma Contr. Exec.Orçamentária símb. 6-F	70	134.000
23 931	ROBERTO DE PAIVA RIO	Encar.Turma Contr. Bens Mov. Utens. símb. 6-F	70	81.000
40 634	JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA	Encar.Turma Zeladoria, símb. 6-F	70	73.000
26 245	ANI BARRETO COELHO	Encar.Turma Expedição, símb. 6-F	70	134.000
4 232	NIVALDO CORREA	Porteiro Chefe símb. 12-F	60	82.000
3 465	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	Porteiro Chefe símb. 12-F	60	82.000
24 684	CARLOS DA SILVA LOUREIRO	Chefe Seç.Freq. e Pagamento símb.3-F	75	144.000
2 153	ESMERALDA NEVES	Respond.pela Turma Frequência símb.6-F	70	157.000
1 936	JORGE MESQUITA FARIA	Encar.Turma Pagam. símb. 6-F	70	157.000
29 743	ERLY JOAQUIM DE OLIVEIRA	Encar.Turma Contr. Financeiro símb.6-F	70	134.000
21 307	DERMEVAL PEIXOTO PIRES	Chefe Seção Transp. símb. 3-F	75	124.000
8 697	LUIZ GARCIA	Encar.Turma Cont. Viaturas símb. 6-F	70	115.000
24 328	ALMIR JUNQUEIRA DOMINGOS	Enc.Turma Abastec. símb. 6-F	70	81.000
29 364	MOYSÉS DOS SANTOS	Enc.Turma Manutenç. e Ofic. símb. 6-F	70	115.000
24 639	BENEDITO FERNANDES POMPEU	Enc.Turma Motorist. Plantão símb. 6-F	70	98.000
9 656	ORDÁLIA D'AVILA AROEIRA	Diretora Div.Conc. Aperf. Classif. símb. 4-C	85	274.000
3 977	FLAVIO BORGES RIBEIRO	Assist. Dir. Divisão símb. 3-F	75	169.000
23 866	THEREZINHA DE JESUS FLEXA RIBEIRO	Secret. Dir. Divisão símb. 5-F	70	134.000
2 426	MARIA DA PENHA VENÂNCIO FREITAS	Chefe Seç.Classif. Cargos símb. 3-F	75	241.000
9 318	EDIMEA FERREIRA DA SILVA FONTES	Enc.Turma Planej. Registro símb.6-F	70	98.000
11 791	ASCANIO SABBI DA SILVA	Enc. Turma Calssif. símb. 6-F	70	115.000
1 909	MARIO DOS SANTOS CRUZ	Chefe Seç.Conc. Aperf. símb. 3-F	75	241.000
2 463	ARLETE DE MATOS VIEIRA	Encar.Turma Concurso símb. 6-F	70	157.000
40 584	MARIA AUXILIADORA ARAUJO ALMEIDA	Enc.Turma Aperfeiç. e Seleção símb.6-F	70	73.000
1 056	MAURY SOUZA SANTOS	Dir. Divisão Docum. Comun. símb. 4-C	85	191.000
29 508	ZORAIDE BARBOSA ARANHA	Secret.Dir.Divisão símb. 5-F	70	134.000
1 868	MARIA EMILIA AQUINO VIEIRA	Chefe Seç.Comunic. símb. 3-F	75	169.000
7 667	LOLA VON HUELSEN	Enc.Turma Comunic. símb. 6-F	70	134.000
2 055	JOSÉ ALVES RAMOS	Enc.Turma Serv.Graf. símb. 6-F	70	157.000
1 438	ZUILA BASTOS VEIGA ALMEIDA	Enc.Turma Public. Internas símb. 6-F	70	157.000
22 508	JOSÉ BENTO MARTINS HENRIQUES	Chefe Seç.Document. símb. 3-F	75	169.000
41 074	MIGUEL CARDOSO DA SILVA	Enc.Turma Legisl. Geral e Atos Normativos símb.6-F	70	115.000
1 172	RITA VIEIRA MACHADO	Enc.Turma Arquivo Geral símb. 6-F	70	157.000
5 982	MARLICE COSTA	Chefe Seç.Protocolo Geral símb. 3-F	75	124.000
29 702	AMORITA LOPES RIBEIRO GOMES	Enc.Turma de Protocolo símb. 6-F	70	115.000
22 992	CLAUDIONOR RODRIGUES	Enc.Turma Informaç. Juntadas símb. 6-F	70	134.000
2 553	JOÃO ALVES TEIXEIRA	Diretor Div. Material símb. 4-C	85	226.000
2 313	JARDELINA LUZ AMARAL MULLER	Assist. Dir. Divisão símb. 3-F	75	169.000
1 781	DIVA PIRES CAMBRAIA	Secret. Dir. Div. símb. 5-F	70	157.000

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
29 013	DRAGOMI RIBEIRO DE SÁ	Chefe Seç.Aprovisionam. símb. 3-F	75	124.000
21 127	SERAPHIM DUTRA DE OLIVEIRA	Encar.Turma Registro símb. 6-F	70	134.000
8 708	JORGE DANTAS	Enc.Turma Aprovisionam. símb. 6-F	70	81.000
21 136	JOÃO ROMANO NOGUEIRA	Enc.Turma Expedição símb. 6-F	70	115.000
7 599	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA	Chefe Seç. Compras e Padron. símb. 3-F	75	169.000
40 882	LINALDO ROCHA SOCORRO	Enc.Turma Padron. símb. 6-F	70	98.000
25 931	JOSÉ SARTO DE ANDRADE	Enc.Turma Concorrência símb. 6-F	70	115.000
3 969	MARIA DO CARMO CARVALHO DUARTE	Enc.Turma Compras símb. 6-F	70	157.000
9 654	OSWALDO ROCHA MAGALHÃES	Diretor Div. Pessoal símb. 4-C	85	191.000
10 100	MYRIAM VANNI CESAR	Assist. Dir. Divisão símb. 3-F	75	124.000
3 083	JESSY MARIA BENITZ PESSÔA	Assist. Dir. Divisão símb. 3-F	75	169.000
4 085	HILDA VALENTE MACHADO	Secretária Diretor Divisão símb. 5-F	70	157.000
7 598	LUIZ TEIXEIRA FERRO	Chefe Seç. Apuração Atos símb. 3-F	75	169.000
24 955	NOÁ LOPES RAPHAEL	Enc.Turma Preparo Promoções símb. 6-F	70	134.000
2 204	WALDEMAR SILVA CARDOSO	Enc.Turma Lavratura Atos símb. 6-F	70	157.000
11 448	NYLSON GOMES DA SILVA	Enc.Turma Apuração símb. 6-F	70	81.000
41 500	NEUSA TAVARES	Enc. Almanaque Pessoal símb. 6-F	70	73.000
29 880	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Chefe Seção Cadastro Geral	75	144.000
28 213	SONIA CHAVES	Enc.Turma Docum. Arquivo símb. 6-F	70	134.000
28 231	FRANCISCO DE ALMEIDA	Enc.Turma Registro Alterações símb.6-F	70	134.000
3 962	ELYETTE BENITZ PESSOA	Enc.Turma Informaç. símb. 6-F	70	157.000
25 845	ORBELIA PEREIRA CARDOSO	Chefe Seç. Regime do Pessoal símb. 3-F	75	144.000
7 609	LUIZA MOURA NOBRE	Enc.Turma Instr. símb. 6-F	70	157.000
4 165	ZELIA GIL FERREIRA	Enc.Turma Revisão símb. 6-F	70	157.000
29 577	ADELÁRIO CUSTÓDIO PORTO	Enc.Turma Legisl. do Pessoal símb. 6-F	70	115.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.852

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

INSPETORIA GERAL

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
2 387	MILTON CORDEIRO DE MIRANDA	Inspetor Geral símb. 2-C	85	226.000
187	ANTONIO BARBOSA DE MELO	Assist. Inspetor Geral símb. 3-F	75	124.000
25 406	MARIA DO CARMO SOUZA MOREIRA	Secret.do Inspetor Geral símb. 4-F	70	134.000
40 788	RAPHAEL CESÁRIO	Chefe Seç. Contrôle Proc. Administrat. símb. 3-F	75	105.000
22 457	JOÃO AVELINO PEREIRA DE VASCONCELOS	Dir. Divisão de Insp. símb. 4-C	85	163.000
24 909	TEREZINHA DE JESUS JOTTA DE SOUZA	Secret. Dir. Div. Inspeção símb. 5-F	70	134.000
2 693	WANDA MEIRELES MARQUES	Chefe Seç. Anális. de Atos Regionais símb. 3-F	75	144.000
22 824	ANTONIO JUSTINIANO FORTES BUSTAMANTE	Chefe Seç. Anális. Relat.e Inspeção símb. 3-F	75	144.000
10 459	MARIA DE CARVALHO GONÇALVES	Chefe Seção de Expediente símb. 4-F	75	105.000
20 839	JOÃO PAULO DE LIMA FILHO	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
24 629	ALAIM MELLO DOS SANTOS	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	144.000
6 271	MILTON SANTIAGO RAMOS WANDERLEY	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
193	OSMAR LAMEIRA CINTRA	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
7 197	ELIAS SAMPAIO MATOS	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
2 021	ARISTOPHANES DE SOUZA CRUZ	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
1 620	AYLVIO VIOTTI TEIXEIRA VASCONCELLOS	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
41 305	WELLINGTON CORDEIRO DE MIRANDA	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	105.000
855	ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
1 232	NEWTON RAINERI PEREIRA	Insp.da Adm. Central símb. 1-F	75	199.000
3 239	JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO NETO	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	199.000
2 810	CLARICE GUEDES PIEDAS	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	169.000
10 089	GERALDO RODRIGUES BARBOSA	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	105.000
1 913	CIRENE GUIMARÃES-FIGUEIREDO	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	169.000
11 046	WILIAM DE ARAUJO LUNA	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	105.000
165	ALEXANDRE GOMES DE MENEZES	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	169.000
2 715	MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS	Chefe Seç. de Coordenação Regional símb. 3-F	75	241.000
9 329	ALCINO DE SOUZA MARQUES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
1 675	JOSÉ DAS CHAGAS LEITÃO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
9 770	LUIZ CARLOS CASTRO VELOSO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
26 091	CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
307	MARCIAL ALBERT COSTA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
1 524	AUSTRICLINIO BEZERRA DA SILVA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
7 380	HUMBERTO DE LUNA FREIRE	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
140	MARIO BRAGA BRASIL	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
29 578	ANTONIO SHORT GARRIDO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
41 192	MAURICIO DE CERQUEIRA COSTA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
10 062	NILSON AZEVEDO VALADARES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
10 088	PETRÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
24 771	ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA MONTEIRO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
4 598	HERVAL GUERRA LISBOA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
1 547	GERKES DE SELLOS ROCHA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
4 590	MILTON GOMES DE MATOS	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
22 465	MOACYR DE BARROS FILHO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
41 239	ULYSSES CESAR DE MELO	Inspeotr Regional símb. 3-F	75	181.000
10 968	OZIR ASSUNÇÃO PEREIRA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
21 813	WALDIR TEIXEIRA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
3 195	WALTER CAVALCANTI ALBUQUERQUE SILVA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
28 566	DALTON JACOB	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
23 260	ATALIBA PRIMO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	169.000
30 598	SERGIO VIEIRA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
762	CASSIO MACHADO DE SOUZA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	241.000
2 946	SIZENANDO BOTTO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
3 324	THIRSO MIHIC MARCONDES MACHADO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
23 944	ANTONINO MARTINS	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
29 960	ANTONIO DE SOUZA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
10 192	JOSEMIR CORRETO DA ROCHA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
26 907	CYRANO DA SILVEIRA FROST	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
7 646	JOSÉ FALCÃO MOURA VASCONCELOS JUNIOR	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
3 419	NELSON ALMEIDA RODRIGUES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	169.000
24 999	WILMAR MARTINS SOARES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
22 686	HIRAN DO LIVRAMENTO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	144.000
29 198	ROBERTO SIMÕES HOLANDA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	124.000
40 219	JAFET JOAO DE BASTIANI	Inspetor Regional símb. 3-F	75	105.000
10 142	ELVIO SEIFFERTH	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
40 497	WILSON WILMAR MEDEIROS CORDOVA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
40 699	LUIZ AUGUSTO VILELLA DE CASTRO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	87.000
2 277	ALBERT MARIE DONNARD	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
4 990	LUIZ MARCOS MOREIRA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	169.000
2 888	RAUL TEODORO ALVES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
888	CARLOS LUIZ SILVA	Inspetor Regional símb. 3-F	75	169.000
2 978	LAURO GENTIL GOMES CANEDO	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000
22 816	GERALDO LADEIRA JULIANI	Inspetor Regional símb. 3-F	75	157.000
20 118	EDDIE TOM BACK	Inspetor Regional símb. 3-F	75	181.000
23 491	AUGUSTO CESAR MENDES	Inspetor Regional símb. 3-F	75	199.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade à que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emilio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.853

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
898	FERNANDO FERREIRA DE MELLO	Diretor Geral símb. 2-C	85	226.000
1 045	CARLOS ANDRÉ BONON	Assist.Dir. Geral símb. 2-F	75	241.000
28 653	IVA FONTAN (substituto em exercício)	Secret. Dir. Geral símb. 4-F	70	134.000
25 268	ELZA PIMENTA	Chefe Seç. Expediente símb. 4-F	75	144.000
938	ADAILTON VIANA DE ALBUQUERQUE	Dir.Div. Arrecadação símb. 4-C	85	333.000
26 474	JACYRA PERES MOREIRA	Secret. Dir.Divisão símb. 5-F	70	134.000
5 246	ODETTE OLIVEIRA DEVELLY	Chefe Seç. Contrôle Arrecad. símb. 3-F	75	144.000
28 654	GENY PIRES SOARES	Enc.Turma da Arrecadação símb. 6-F	70	115.000
1 851	CYRENE FERREIRA BOECKER	Enc.Turma Instrução Consulta símb. 6-F	70	157.000
5 545	RUTH JOAQUINA FERNANDES	Chefe Seç. Contrôle Arrecad. símb. 3-F	75	262.000
26 910	MARIO LEITE DE MOURA	Enc.Turma Controle Arrecad. símb. 6-F	70	81.000
10 288	JOÃO BARROS PADILHA	Dir.Divisão Fiscalização símb. 4-C	85	226.000
29 930	GILBERTO PAIVA CARDOSO	Assist.Dir. Divisão símb. 3-F	75	124.000
27 145	MARIA LIA CARNEIRO MENDES	Secr. Dir. Divisão símb. 5-F	70	144.000
14 754	WILSON SANTOS DE ARAUJO	Chefe Seç. Contrôle da Fiscaliz.símb.3-F	75	181.000
28 029	JOSÉ CARLOS LOBATO DESGRANGES	Enc.Turma Contrôle da Prod. símb. 6-F	70	115.000
12 825	MARIA DE LOURDES DA SILVA	Enc.Turma Instr. e Processamento símb. 6-F	70	115.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emilio Ibrahim da Silva* Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.854

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
15 769	PEDRO BENJAMIM GARCIA DE SOUZA	Diretor Geral símb. 2-C	85	333.000
5 245	HELYETTE COPPOLA	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	85	191.000
7 604	AMELIA VASCONCELOS	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	85	191.000
29 992	ZULMIRA SETTI TEIXEIRA	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	85	163.000
303	ANTONIO SANTANA	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	85	383.000
24 359	MARIA CYNIRA TORRES	Secr. Diretor Geral símb. 4-F	85	163.000
29 163	RAIVA MIGUEL GARRIDO	Chefe Seç. Expediente símb. 4-F	85	140.000
173	[illegible]	Dir.Div.Aplicações [illegible] símb. 4-C	85	306.000

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	valor emCr$
2 687	SILVIA DE FREITAS	Enc.Turma Expediente símb. 7-F	80	180.000
12 693	MARIA DA GLORIA BARROS DE MELO	Chefe Seç. Imobiliária símb. 3-F	85	140.000
556	ALICE DE SALES GUERRA	Dir.Div.Adm. Patrimônio símb. 4-C	85	191.000
26 928	WANDA DIAS	Secr. Diretor Divisão símb. 5-F	80	154.000
24 183	NELKIS FERREIRA AFONSO GUIMARÃES	Enc.Turma Expediente símb. 7-F	80	154.000
49 939	MARLENE MARQUES DE CASTRO	Chefe Seç. Contr. Patrimônio símb. 3-F	85	163.000
1 785	JOÃO MARTINS PENA FILHO	Dir. Divisão Engenharia símb. 4-C	85	333.000
7 666	MARIA SOUZA GOMES GUEDES PEREIRA	Secr.Dir.Div. Engenharia símb. 5-F	80	180.000
6 191	João Salim Daalibe	Chefe Seç. Fisc.e Contr.Obras símb.2-F	85	333.000
10 217	ALCIDES BRANDO COTIA	Chefe Seç. Estudos e Projetos símb. 2-F	85	297.000
2 309	JOSEPH GRUMBACH	Dir.Div. Subsistência símb. 4-C	85	333.000
50 045	MARIA DA GLORIA MAGALHÃES	Secr. Diretor Divisão símb. 5-F	80	154.000
617	LEONIL CRISOSTOMO VELOSO SILVEIRA	Chefe Seç.Adm. Subsistência símb. 3-F	85	250.000
26 863	ISA DE MATOS	Chefe Seção Compras símb. 3-F	85	163.000
28 988	JOÃO PEREIRA LEITE	Enc.Turma Deposito símb. 6-F	80	84.000
24 934	EDIR GOUVEIA ALMEIDA COUTO	Chefe Seção Vendas símb. 3-F	85	163.000
29 506	UBALDO CASTRO DE LUCENA	Chefe Seção de Gêneros símb. 4-F	85	89.000
40 256	JORGE ELIAS CABUS	Enc.Turma Contrôle símb. 6-F	80	84.000
41 488	ANIBAL BISPO DE SANTANA	Enc.Turma de Vendas símb. 6-F	80	84.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluidas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.855

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	valor emCr$
25 093	HELIO JOSÉ TEIXEIRA BESSA	Diretor Geral DAT símb. 2-C	85	333.000
3 358	HAMILTON GARCIA LEMOS	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	75	169.000
9 534	MARIA DIVA VILAR MORAES	Assist. Diretor Geral símb. 2-F	75	105.000
27 385	LUIZA FREIXINHO VILELA	Secr. Diretor Geral símb. 4-F	75	144.000
5 010	LUTERBO DE LIMA SOUTO	Dir. Div. Seguros símb. 4-C	85	297.000
25 159	João Ribeiro de Avelar	Chefe Seç. Sinistros símb. 3-F	75	144.000
27 021	MARIO GUIMARÃES COSTA	Chefe Seç.Produção Manutenção símb.3-F	75	144.000
2 938	JORGE MONTEIRO DE PAIVA	Chefe Seç.Controle Operações símb. 3-F	75	294.000
27 016	IBAN ROCIO	Chefe Seç. Estatística Assist. e Prevenção símb. 3-F	75	144.000
28 181	FERNANDO AIRES VASCONCELOS	Enc.Turma Almoxarifado e Arquivo símb. 6-F	70	134.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposiçoes seguintes

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionario sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluidas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicaçao exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.856

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

CONTADORIA GERAL

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	valor emCr$
2 940	ERASINI DE SALLES GALLINDO	Contador Geral símb. 2-C	85	333.000
24 442	ANTONIO RIBEIRO	Dir. Div. Orçamento símb. 4-C	85	274.000
4 984	MARCILIO JULIO PEREIRA DE SOUZA	Dir.Div. Contabilidade símb. 4-C	85	333.000
1 336	LUIZ ROBIN	Dir.Div. Tomada Contas símb. 4-C	85	333.000
3 513	ACYDALIA DE CASTRO	Assist. Contador Geral símb. 1-F	85	191.000
2 270	ITACYRA DE CASTRO AMORIM FERREIRA	Secr. Contadoria Geral símb. 4-F	85	333.000
4 988	DALVA MOTTA E SILVA	Chefe Serv. Expediente símb. 4-F	85	191.000
22 143	JUVÊNCIO BRANSFORD CARDOSO	Chefe Seç.Documentação e Protocolo símb. 4-F	85	163.000
50 004	DALVA DIAS MOTTA	Secr.Dir.Div.Contabilidade símb. 5-F	80	102.000
335	OSCAR NOGUEIRA MARQUES	Chefe Seç.Centralização Orçamentária símb. 2-F	85	333.000
25 455	LIA ROBIN	Chefe Seç. Elabor, Cont.Orçamentária símb. 2-F	85	163.000
4 594	CANDIDO MIRANDA VIOLANTE	Chefe Seç. Orçamento da A.C.símb.2-F	85	297.000
22 341	NELLY BAIMA VALLIM	Secr.Dir.Div.Orçamento símb. 5-F	80	258.000
5 979	IRMA LOTUFO CASTRILON	Chefe Secr.Centr. Contábil símb. 2-F	85	297.000
28 164	RAPHAEL SOARES PFALTZGRAFF	Chefe Seç. Cont. da AC. símb. 2-F	85	178.000
12 172	SEBASTIÃO FERREIRA AGUIAR	Chefe Seç.Registros Patrimoniais,símb. 2-F	85	191.000
50 002	MARIA APARECIDA GÓES	Secr,Dir.Div.Tomada Contas,símb. 5-F	80	102.000
27 367	MARLENE RODRIGUES DE ANDRADE	Chefe Seç. Tomades Contas, símb. 2-F	85	163.000
7 591	DANTE DA COSTA RÊGO	Chefe Seç.Prestação Contas,símb. 2-F	85	297.000
3 225	MARIO SAMPAIO DE SOUZA	Chefe Seç.Auditoria símb. 2-F	85	333.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes.

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.857

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE ATUARIA E ESTATISTICA

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
457	SEVERINO AMARAL MONTENEGRO	Dir.Geral DAE, símb 2-C.	85	333.000
2 563	JOSE BOUHID NETTO	Assist.Dir. Geral , símb. 2-F	85	226.000
1 884	LYDIA BRAGA BRANCO	Secret.Dir. Geral , símb. 4-F	85	191.000
993	FRANCISCO VELOSO DA SILVEIRA	Dir.Div.Estatísticas Análise, símb.4-C	85	333.000
665	ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO CAMPELLO	Chefe Seç.Coleta Apuração,símb.3-F	85	191.000
41 422	EDUARDO PONTES LEITE	Chefe Seç. Análise Publicações símb. 3-F	85	119.000
2 424	IRACEMA MARIA PORTELA OTTONI	Chefe Seç.Manutenção Documentação símb. 3-F	85	191.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visand à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva* Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.858

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GE-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

TESOURARIA GERAL

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
2 123	VINICIO BARSANTE SANTOS	Tesoureiro Geral símb. 2-C	85	274.000
21 945	EURICO CABRAL	Assist. Tesoureiro Geral símb. 2-F	75	169.000
50 009	ZELIA RODRIGUES CARAPETO	Secr. Tesoureiro Geral símb. 4-F	70	73.000
12 808	JOÃO ADOLFO MAGALHÃES NIETZCHE	Fnc. Turma Expediente símb. 7-F	70	81.000
2 505	ESTER SÁ GARCIA DE FREITAS	Fnc. Contrôle e Escrituração símb.6-F	70	157.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emílio Ibrahim da Silva* Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.859

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor em Cr$
639	ALFREDO OCTAVIO MAVIGNIER FILHO	Diretor Geral símb. 2-C	90	353.000
6 018	IRACY RENNER ALVIM	Secr. Diretor Geral símb. 4-F	85	163.000
29 886	NEYDE ASPILICUETA ROBERT PINTO	Chefe Seç. Expediente símb. 4-F	85	163.000
2 782	MARIA LOURDES RAMOS MARTINS	Dir. Div. Manutenção Benef. símb.4-C	90	282.000
6 011	MARGARIDA AZEVEDO VALENTE	Secr. Dir. Divisão símb. 5-F	80	154.000
1 103	JOSE SOARES DE CASTRO	Chefe Seç. Manut. Auxílios símb. 3-F	85	191.000
4 665	ZILAH PEREIRA NOGUEIRA	Chefe Seç. Manut. Aposent. símb. 3-F	85	140.000
25 833	ECLENIR CUNHA AZEVEDO	Chefe Seç. Manut.de Pensões símb. 3-F	85	163.000
1 920	RENATO CARNEIRO	Dir. Div. Revisão e Registro símb. 4-C	90	239.000
3 503	EMILIA MASSUTI MAGALHÃES	Secr. Dir. Divisão símb. 5-F	80	180.000
3 760	HAROLDO DA SILVA NUNES	Chefe Seç. Revisão Processual símb.3-F	85	191.000
965	OLIVIA CARVALHO NOGUEIRA	Chefe Seç. Registro e Estatística símb. 3-F	85	191.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emilio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIA N.º 62.860

O Presidente da Junta Interventora no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando da atribuição que lhe confere o art. 1 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66. e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agôsto de 1966, na Exposição de Motivos n.º GB-71 (PR n.º 7.850-66), de 6 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1966, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s):

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

AC	N O M E(S)	Cargo(s)ou função(ões)	Grat. mensal %	Grat. mensal valor emCr$
11 187	ANA ALVES PEREIRA	Diretora Geral símb. 2-C	85	333.000
11 189	Ilka de Almeida Santos	Dir. Div. Serv. Social símb. 4-C	85	333.000
2 001	MARIA ENID DE ARAUJO NELSON	Chefe Seç. Exec.Orçamentária símb.3-F	85	191.000
83 037	LEDA AURENIS MOORE	Chefe Seç. Assist. Técnica símb. 2-F	85	297.000
11 184	MARIA DE LOURDES GOMES FARIA	Chefe Seç.Pesquisas Est. e Normas Técnicas símb. 2-F	85	333.000
25 546	EDIMEE MACHADO DOS SANTOS	Enc.Turma da Creche símb. 6-F	80	102.000

Os servidores incluídos na presente portaria, bem assim os responsáveis pela execução do citado diploma legal, devem observar as disposições seguintes:

1 — Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acôrdo com o art. 20 do citado decreto.

Cumpra-se:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — *Emilio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

Relação OSCD nº 2.826

DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

DTS. 129 — 5.9.66 — Designa Gilberto Alves Pereira (AC. 27.663) — Escriturário nível 8, para Encarregado da Turma de Instrução e Registro, símbolo 8-F, da Seção de Registro e Cadastro, da Divisão de Fiscalização e Arrecadação, da DR/PR.

DELEGACIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

DTS. 150 — 16.9.66 — 1º) Designa Lygia Diniz Alves Fernandes (AC. 9.457) — Agregada, símbolo 7-C, para Assistente do Delegado, símbolo 4-F, da DR/PE; 2º) Designa Dinorah Martins Ribeiro da Silveira (AC. número 10.294) — Escriturário nível 10-B, para Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares, símbolo 8-F, da J.J.R., da DR/PE.

DELEGACIA ESTADUAL DO PIAUÍ

DTS. 256 — 13.9.66 — 1º) Dispensa Maria de Jesus Carvalho (AC. número 9.718) — Escriturário, nível 10-B, da função de Encarregada da Turma Financeira Patrimonial, símbolo 6-F, da Seção de Contabilidade, da DR/PI; 2º) Designa para exercer a referida função, José Rodrigues de Carvalho (AC. 6.057) — Contador nível 21-B.

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

DTS. 819 — 19.9.66 — Nomeia Lúcio Moreira (AC. 26.419) — Oficial de Administração nível 14-B, para Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho, símbolo 7-C, da DR/RJ.

DTS. 820 — 19.9.66 — Designa Mollie Joanna Pallet (AC. 24.413) — Oficial de Administração nível 12, para Chefe da Seção de Produção e Manutenção, símbolo 5-F, da Divisão de Acidentes do Trabalho, da DR/RJ.

Relação OSCD nº 2.827

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

DTS. 4 — 23.9.66 — Designa Aurora Amorim de Oliveira (AC. número 14.888) — Taquígrafa nível 14, para Secretaria do Diretor-Geral, símbolo 4-F, do Departamento de Serviço Social.

DTS. 5 — 23.9.66 — Designa Solange Louise Lacoste (AC. 1.746) — Oficial de Administração nível 16, para Chefe da Seção de Expediente, símbolo 3-F, do Departamento de Serviço Social.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

DTS. 21 — 22.9.66 — Dispensa Edgard da Silva Telles (AC. 6.118) — Médico nível 22, da função de Chefe do Ambulatório, símbolo 1-F, do D.A.T.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

DTS. 70 — 23.9.66 — 1º) Dispensa Esmeralda Carpinteiro (AC. 3.267) — Oficial de Administração nível 16, da função de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 4-F, do D.A.M. — 2º) Designa para exercer a referida função, Edmilson Gondim Monteiro (AC. 7.677) — Oficial de Administração, nível 14-B.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

DTS. 82 — 27.9.66 — Dispensa, a pedido, João Martins Penna Filho (AC. 1.785) — Engenheiro nível 22-B, do cargo em comissão 4-C, de Diretor da Divisão de Engenharia, do D.A.P.

DTS. 83 — 27.9.66 — 1º) Dispensa João Salim Duailibe (AC. 6.191) — Engenheiro nível 22-B, de Chefe da Seção de Fiscalização e Contrôle de Obras, da D.E. — 2º) Designa o referido servidor para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Engenharia, do D.A.P.

PROCURADORIA GERAL

DTS. 96 — 22.9.66 — 1º) Corrija os efeitos da PG-DTS-83-66, na parte em que designou Carlos da S. Guedes (AC 2.707) — Procurador de 3ª Categoria, Assistente do Procurador-Geral; 2º) Designa para exercer a referida função, Mozart de Barros Haddad (AC. 3.031) — Procurador de 2ª Categoria.

Retificação

No *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 9.9.66, página 2.543, Relação OSCD-2.815, seja retificado para 449 o número da Determinação sôbre dispensa de Afonso Beradinelli Tarantino, que figurou com o nº 457.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr$ 2.100
Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr$ 2.100
Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr$ 2.000

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-65, de 10.2.65, artigo 2º, alínea *d*, tendo em vista o expediente da Divisão de Pessoal, resolve:

N.º 64.423 — Dispensar, a Oficial de Administração, nível 12-A, Eny Araújo de Freitas Lima, n.º 6.173, da função gratificada de Chefe de Turno da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral.

N.º 64.424 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, Maria Amália Costa Pinheiro, n.º 2.737, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe de Turma da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, em caráter precário e com possibilidade de alteração do símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes da Classificação de Cargos, na forma da RJI-1.464, de 26.7.65, publicada no BS n.º 144-65. — *Adolfo Bleuler* Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 23 DE AGÔSTO DE 1966

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-65, de 10.2.65, artigo 2º, alínea *d*, tendo em vista o que consta do expediente do Departamento de Serviço Social, resolve:

N.º 64.425 — Exonerar, a pedido, a Assistente Social, nível 20-A, Orlando Ribeiro Pinto, n.º 17.630, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Serviço Social do Departamento em referência.

N.º 64.426 — Nomear a Assistente Social, nível 22-C, Irene Bessa de Nogueira Dias, n.º 2.568, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Serviço Social, 5-C, do Departamento em referência.

O Presidente do Instituto cumprindo a RJI n.º 3.221, prolatada na 166ª sessão, de 6.9.66, tendo em vista o que consta do processo NM. 199 P. 13.536-65, resolve:

N.º 64.427 — Dispensar o Doutor Paulo Dacorso Filho, n.º 4.061, da função gratificada de Chefe da Anatomia Patológica do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-65, de 10.2.65, artigo 2º, alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 430 P. 27.119-65, resolve:

N.º 64.428 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Odoilson da Silva Barbosa, n.º 9.687, para Assistente

Técnico, 4-F, da Delegacia Estadual na Paraíba, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJI-1.464-65 (BS-144-65).

N.º 64.429 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Roserval Bringos, n.º 10.289, para Chefe da Seção Administrativa, 4-F, da Delegacia Estadual na Paraíba.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-85, de 10.2.65, artigo 2.º, alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 98 P. 5.582-66, resolve:

N.º 64.430 — Exonerar, a pedido, o Servente nível 5, Manuel Muniz de Andrade, n.º 18.588, lotado na Delegacia Estadual em Sergipe, a contar de 1.3.66.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-85, de 10.2.65, artigo 2.º, alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 71 P. 3.956-66, resolve:

N.º 64.431 — Exonerar, a pedido, o Escrevente Datilógrafo, nível 7, interino, Gilson Antônio Vieira Camargo, n.º 16.617, lotado na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, a contar de 1.9.64.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. ..... 268 P. 15.905-66, resolve:

Nº 64.432 — Exonerar, a pedido, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, interina, Albina Cardoso de Paula, número 16.229, lotada na Delegacia Estadual em São Paulo, a contar de 16.5.66.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 51 P. 2.857-66, resolve:

Nº 64.433 — Exonerar, a pedido, a Oficiala de Administração, nível 12-A Guiomar Abreu Cezar, nº 18.341, lotada na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, a contar de 25.1.66.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 499 P. 31.179-65, resolve:

Nº 64.434 — Dispensar, a pedido, Rosemary Apparecida Andrade Martins, nº 17.077, amparada pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069-62, com lotação no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo, a contar de 1 de abril de 1965.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 73 P. 4.039-66, resolve:

Nº 64.435 — Exonerar, a pedido, o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Marcos Pavlovsky, nº 13.862, lotado na Delegacia Estadual em São Paulo, a contar de 19.11.65.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 518 P. 32.181-65, resolve:

Nº 64.436 — Exonerar, a pedido, a Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, interina, Inalda Theodoro Beltrão, nº 16.974, lotada no Hospital Getúlio Vargas, Estado de Pernambuco, a contar de 7.10.65.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 269 P. 15.909-66, resolve:

Nº 64.437 — Exonerar, a pedido, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, interina, Chislene Ribeiro Martins de Siqueira, nº 16.243, lotada na Delegacia Estadual em São Paulo, a contar de 12.5.66.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 233 P. 13.661-66, resolve:

Nº 64.438 — Exonerar, a pedido, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, interina, Dilma Pinto Tenaz, nº 16.733 lotada na Agência em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 25.8.65.

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de de 1965, artigo 2º alínea *d*, tendo em vista o que consta do processo NM. 426 P. 25.501-66, resolve:

Nº 64.444 — Dispensar a Estatística, nível 21-B, Dulce Pereira de Navarro Cezar, nº 640, da função gratificada de Chefe da Seção de Apuração da Divisão de Mecanização, subordinada à Contadoria-Geral.

Nº 64.446 — Designar a Técnica de Mecanização, nível 16-B, Odette Pereira Pimenta, número 3.654, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Apuração, 4-F, da Divisão de Mecanização, subordinada à Contadoria-Geral.

Adolfo Bleuler, Presidente Substituto.

Relação CAGB-109-66

JUNTA INTERVENTORA

Conselho Administrativo

RJI — Nº 3.285 — 21.9.66 — Concede ao servidor Antônio de Moraes Botelho, mat. 971, Tesoureiro-Auxiliar, nível 16, os benefícios da Lei 1.741-52, regulamentada pelo Decreto 990-62 a partir do dia imediato em que completou os 10 (dez) anos ininterruptos, devendo o DAG aposilar o seu título com os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C.

RJI — Nº 3.289 — 21.9.66 — Determina que os efeitos financeiros da agregação do servidor Luiz Gomes de Figueiredo retroajam à data em que a Chefia da Tesouraria da DE em Aracajú sofreu o descenso previsto na Lei 4.345-64.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM. 414 — P. 24.762-66, NM. 415 — P. 24.739-66, NM. 415 — P. ..... 24.739-66, NM. 431 — P. 25.938-66, NM. 424 — P. 25.424-66 e NM. 447 — P. 26.859-66 — Comunicando, respectivamente, o falecimento de Raimundo Santos, aposentado, matrícula 1.324, lotado na DE no Pará, ocorrido em 18.8.66; de Alcides Alves da Silva Pereira, médico, amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei 4.069-62, lotado na DE em Sergipe, ocorrido em 12.4.65; de Edelzio Vieira de Melo, médico credenciado, lotado na DE em Sergipe, ocorrido em 23.12.63; de José Orlando da Silva, aposentado, mat. 7.880, lotado no Hospital Getúlio Vargas, ocorrido em 31.8.66; de Aderaldo Angelino Nóbrega, servente, nível 5, matrícula .. 14.027, lotado no Hospital General Vargas, ocorrido em 20.8.66; e de Ney Ribeiro Machado aposentado, matrícula 285, lotado no R. G. do Sul, ocorrido em 2.9.66. Portaria nº 132 — 23.9.66 — Concede ao oficial de administração nível 12-A, José Ferreira da Costa, nº 1.725, lotado na Administração Central, a aposentadoria compulsória, de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181 da Lei 1.711-52, a contar de 11.8.66.

ATOS DO DELEGADO NO ESTADO DA GUANABARA

Portarias de 1 de setembro de 1966

Nº 509 — Concede aposentadoria por invalidez à servidora Djanira Lopes Sant'Ana, serviçal, nível 6, mat. 11.745, de acôrdo com art. 176, inciso III combinado com o art. 178 inciso III, da Lei 1.711-52; e

Nº 510 — Concede a aposentadoria por invalidez ao Fiscal de Previdência, nível 18, Amilcar Armando da Costa Machado, mat. 3.915, de acôrdo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III da Lei 1.711-52.

ATO DO DELEGADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 24 — 13.8.66 — Aposenta, por invalidez, o auxiliar de portaria, nível 7, efetivo, matrícula 13.299 Laudelino de Aquino, nos têrmos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, ambos da Lei 1.711-52 em consonância com os itens 7-1 e 7-2, letra "c" da Resolução 135, de 10.5.59.

ATO DO DELEGADO NO ESTADO DE ALAGOAS

Portaria nº 40 — 25.8.66 — Retifica o valor dos proventos do servidor aposentado Luiz Bezerra Pereira, mat. 12.110 constante na portaria que o aposentou, sob número de ordem 38, de 13 de maio do fluente exercício, para a importância de Cr$ 93.325 (noventa e três mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais, acrescidos das quantias de ..... Cr$ 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) referentes ao adicional por tempo de serviço e mais Cr$ 8.000 (oito mil cruzeiros) correspondente a salário-família, perfazendo a importância global de Cr$ 123.725 (cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

ATO DO AGENTE EM CRICIUMA (SC)

Portaria nº 1 — 18.8.66 — Retifica na portaria nº 8 de 30 de junho de 1965, que concedeu à escriturária, nível 10-B, Marcolfa Zilli Rovaris, mat. 3.698, aposentadoria por invalidez prevista no art. 176, item III da Lei 1.711-52, com os proventos assegurados pelo art. 181 do mesmo diploma legal, para: Aposentadoria por invalidez prevista no art. 176, item III, da Lei 1.711-52, com os proventos assegurados pelo § 4º do art. 178 da Lei 1.711-52 a saber: vencimentos — Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros); qüinqüênios três (3) — Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), retroagindo a presente portaria a 30 de junho de 1965, por se ter sido publicada no BSL nº 24-65 e D.O.U., nº 189, de 4.10.65 Seção I, Parte II.

ATO DO AGENTE EM SANTOS (SP)

Proc. nº 24-64 — Concede ao servidor Silvio Gusmão Fonseca, motorista, nível 10-B, mat. 10.605, lotado nesta Agência Especial, aposentadoria por invalidez, com vencimentos integrais, de acôrdo com o art. 176 item III, da Lei 1.711-52, combinado com o art. 178 item III, da mesma Lei, e dispositivos da Resolução número 135-59, com os proventos mensais de Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente ao valor do nível 10_B, acrescidos do adicional por tempo de serviço de 10%, na importância de Cr$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros), além do salário-família na importância de Cr$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros).

ATO DO AGENTE EM CAMPINAS (SP)

Portaria nº 1 — 13.9.66 — Concede à escriturária, nível 10-B, Ivone Carlos Dias, mat. 2.480, aposentadoria por invalidez, com os proventos de Cr$ 163.000 (cento e sessenta e três mil cruzeiros), nos têrmos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei 1.711-52.

ATOS DO DIRETOR DO HOSPITAL GENERAL VARGAS (GB)

Portaria nº 244 — 30.8.66 — Aposenta, de acôrdo com o art. 176, combinado com o art. 187 da Lei 1.711-52, o servidor Praxedes Roberto Pantaleão, servente, nível 5, mat. 10.092 condicionando 1/30 avos por ano líquido de serviço público, fixando como proventos de aposentadoria por inatividade o valor de Cr$ 89.100 (oitenta e nove mil e cem cruzeiros), mais as vantagens como qüinqüênios e salário-família, totalizando ..... Cr$ 106.010 (cento e seis mil e dez cruzeiros).

Portaria nº 239 — 13.6.66 — Aposenta a servidora Indiana Maria Alves Ricca, oficial de administração, nível 12-A, mat. 903, ratificando o despacho publicado no BSL 159 de 21.8.64, atribuindo à servidora aposentada os valôres, conforme Lei número 4.863, de 29.11.65, a saber: proventos — Cr$ 153.400 (cento e cinqüenta e três mil e quatrocentos cruzeiros); qüinqüênios — Cr$ 23.010 (vinte e três mil e dez cruzeiros); salário-família — Cr$ 8.000 (oito mil cruzeiros) — totalizando o valor bruto de Cr$ 184.410 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros).

Portaria nº 246 — 9.9.66 — Aposenta, a partir de 8.6.66, de acôrdo com o inciso III, do art. 178, da Lei 1.711-52 a servidora Justina Peerira, serviçal, mat. 8.070, com os proventos de inaitvidade correspondentes ao nível 6_B, isto é, Cr$ 98.000 (noventa e oito mil cruzeiros), acrescidos de Cr$ 9.800 (nove mil e oitocentos cruzeiros), a título de qüinqüênios, no total bruto de Cr$ 107.800 (cento e sete mil e oitocentos cruzeiros).

INSTITUTO DE APONSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD-72-66

PORTARIA

Do Diretor do Departamento de Administração Geral

Declara exonerado, a contar de 29 de agôsto de 1966, Francisco Luiz Torres de Oliveira, nº 4, Agregado, do cargo de Diretor de Departamento, 2-C, que exercia no Departamento de Administração Geral, tendo em vista sua posse como membro do MTPS na Junta Interventora do IAPI, com atribuições de Presidente da citada Junta

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.096, de 14 de setembro de 1966 — a) Dispensa, a pedido, João Sobral de Queiroz, 13.794, Agregado, da função de Chefe da Seção de Administração do Conjunto Residencial de Bangu, 6-F, que exerce no GBIA — b) Designa Walter Ferreira, 13.870, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração do Conjunto Residencial de Bangu, 6-F, no GBIA.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.730, de 13 de setembro de 1966 — Dispensa, a pedido, Edgar Cândido de Oliveira Filho, 73.369, da Função de Assessor-Técnico, 3-F, no EPES, e designa, Paulo Gomes Santiago, 73.447, paar exercer a referida função; 9.678, de 30 de agôsto de 1966 — Designa: a) Margareth Ummem Cunha, 11.494, para exercer a função de Chefe da Seção de Concessão de Benefícios, 7-F, na Agência em Paulista, ficando, em consequência, dispensada da função de Encarregada do Setor de Perícias Médicas — b) José Celestino de Santana, 8.648, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção de Benefícios, 7-F, na Agência em Paulista, ficando, em consequência, dispensado da função de Informante-Habilitador, 11-F — c) Severino Ramos Belchior, 13.589, para exercer a função de Informante — Habilitador, 11-F, na Agência em Paulista.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.399, de 9 de setembro de 1966 — Designa Paulo Augusto da Matta, 3.677, para exercer a função de Encarregado do Setor de Concessão, 10-F na Agência em São Gonçalo; 13.401, de 9 de setembro de 1966 — Designa

Edson de Souza Netto, 13.547, para exercer a função de Encarregado de Turno, 13-F, na Agência em Campos; 13.414, de 9 de setembro de 1966 — Nomeia José Francisco Vieira Filho, 7.365, para exercer o cargo de Agente, 10-C, em Teresópolis, ficando, consequentemente, exonerado do cargo de Agente, 8-C, em Magé; .... 13.442, de 9 de setembro de 1966 — Designa Alexandre Fernandes, 18.336, para exercer a função de Encarregado de Setor de Transportes e Garagem, 12-F, na Seção de Conservação, Reparos e Transportes.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.450, de 12 de setembro de 1966 — Designa Djalma Ranalli Fabri, 8.836, para exercer a função de Administrador de Pôsto de Assistência, 4-F, no Patatuape; 37.482, de 16 de setembro de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 18 de agôsto de 1966, José Lamartine de Assis, 2.164, da função de Seção Técnica, 2-F, no Serviço de Perícias Médicas; 37.484, de 16 de setembro de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 19 de setembro de 1966, Hélio de Oliveira Louzada, 2.064, da função de Chefe de Pôsto de Manutenção de Benefícios, 4-F, na Bela Vista; 37.494, de 19 de setembro de 1966 — Nomeia Celio de Carvalho Cavalcanti, 4.571, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 6-C, na Subprocuradoria de Campinas.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.851, de 16 de setembro de 1966 — Designa Gilcea Ribeiro da Mota Amadeu, 6.104, para exercer a função de Assistente de Serviço, 4-F, no EDFT, ficando, consequentemente, dispensada da Função de Chefe da Seção de Produção e Manutenção, 6-F; 2.852, de 16 de setembro de 1966 — Designa Gilza Moyses Santos, 15.083, para exercer a função de Chefe da Seção de Produção e Manutenção, 6-F, no EDFT, ficando, consequentemente, dispensada da função de Auxiliar Técnico, 9-F; 2.853, de 16 de setembro de 1966 — Designa Glória Pinto Cruz, 42.364, para exercer a função de Auxiliar-Técnica, 9-F, no EDFD.

Relação DGD-73-66

DELEGACIA DE SÃO PAULO

Determinação de Serviço

Nº 37.389, de 5 de setembro de 1966 — Dispensa Myriam Ferrari Piccinini — 11.525 — da função de Informante-Habilitador, 8-F que exerce na Divisão de Benefícios, por motivo de licença na forma do art. 110 da Lei nº 1.711-52.

Nº 37.390, de 5 de setembro de 1966 — Designa Marlene Costa — 19.759 — para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, na Divisão de Benefícios.

Nº 37.509 de 20 de setembro de 1966 — Designa Esther Negrão de Campos Bicudo — 10.453 — para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, na Agência em Santo André.

Nº 37.510, de 20 de setembro de 1966 — Designa Erminio Delfino Câmara — 16.445 — para exercer a função de Encarregado de Setor de Conservação e Limpeza, 12-F na Agência em Santo André.

Nº 37.526, de 21 de setembro de 1966 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de outubro de 1966, Olavo Rodrigues — 3.651 — Agregado do cargo de Agente, 9-C, que exerce na Agência em Franco.

Nº 37.527, de 21 de setembro de 1966 — Nomeia Armando Ribeiro — 7.401 — para exercer o cargo de Agente — 9 C — na Agência em Franca, ficando consequentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 12-F, que exerce na citada Agência.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.855 de 20 de setembro de 1966 — Exonera, a pedido, Aladyr de Faria Espindola — 2.994 — do cargo de Chefe do Serviço de Benefícios, 7-C.

Nº 2.856, de 20 de setembro de 1966 — Nomeia José Mário de Castro — 12.047 — para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Benefícios, 7-C.

Relação DAG-86-66

Concessão de aposentadoria

José Cândido da Silva, nº 14.310 ocupante do cargo de Motorista, nível 12, no Estado da Guanabara, na forma do artigo 176, inciso II combinado com o artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Arlindo de Oliveira e Silva, número 1.694 ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de Goiás, na forma do artigo 176, inciso III parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Exoneração

João Pedro Pena nº 80.222, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal do Hospital "Júlia Kubitschek" a partir de 1 de julho de 1966, a pedido.

Luiz Gonzaga Bezerra, nº 22.290 ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado de Pernambuco, a contar de 28 de abril de 1966.

Manoel dos Santos Batista, número 22.435 do cargo de Atendente, nível 7, no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 2-11-65.

Joel Pontes, nº 23.070, do cargo de Ajudante de Ambulância, nível 7 no Estado de São Paulo, a contar de 21-4-66.

Manoel Rodrigues Pimenta, número 22.436, do cargo de Atendente, nível 7 no Estado do Rio de Janeiro, a contar de 20-11-65.

Nomeação

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, exarada nas Exposições de Motivos ns. 160-65 (Proc. MTPS. número 188.529-64), publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1965; 428 (Proc. MTPS. 187.400-64), publicada no *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1964, 455-64 (Proc. MTPS. 187.941 de 1964), publicada no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1964 e conforme consta do Processo PR 32.967 publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1964, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: Sevente, nível 5, concurso a que se refere a PT-DASP 347-64: Antônio Lemos de Freitas, no Estado do Pará e José Bispo Nascimento, no Estado de Sergipe em vagas decorrentes das aposentadorias de Sebastião Marcelino, nº 13.995 e Maria Emá de Queiroz nº 15.772 respectivamente; Ajudante de Ambulância nível 7 concurso a que se refere a PT-DASP 338-61: Erico Braz e Ivo Cardoso de Albuquerque no Estado do Rio de Janeiro, em vagas criadas pelo Decreto número 51.477 de 29 de maio de 1962; Fiscal de Previdência, classe A, nível 17, concurso a que se refere a PT-DASP 201-63: Antônio Carlos Camargo, no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga decorrente da promoção de José Rodrigues Fernandes nº 5.379; Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP 125-63, no Estado de Sergipe: Mário Alberto de Azevedo, em vaga decorrente do falecimento de Euclides Cândido da Silveira nº 14.490; José Fernando Silva — Elisabeth Bispo dos Santos — Maria Lucia de Melo — José da Costa Fontes — Helena Pereira da Conceição — Maria Francisca Cruz — Anita Santos e Maria da Conceição Ludu-vice, em vagas decorrentes das exonerações de: Maria Anita da Silva, nº 41.829, Delmray Rodrigues da Silva Freitas, nº 42.388, Roberto Caiuby, nº 43.331, Yedda Dumscetz, número 42.973, Osvaldo Bezerra Nascimento, nº 42.540, Juarez Filgueiras Carneiro nº 18.818, Tadeu Oliveira Sobral, nº 42.198 e Jos; Antônio Salomão Azin, nº 42.826; Milton Coelho de Carvalho, em vaga decorrente da aposentadoria de José Cezar Moreira, nº 14.255.

Relação DAG-87-66

Vacância — De acôrdo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei nº 1.741-52 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, os funcionários mencionados a seguir foram agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT-25.255-62 — Paulo Maciel Schilkowsky, Contador nível 21; PT-27.857-63 — Ruy Cerqueira, Escriturário, nível 10; PT-32.184-64 — Ernesto Paschoal João de Campos Cautiero, Oficial de Administração 16-C.

Relação DAG-88-66

Vacância — Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Otto de Sá Kammsetzer, 831, a contar de 12-3-66, Inspetor de Riscos, nível 17; Dagmar dos Santos Brandão, 6.758 a contar de 28-4-66, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11; Romar Frederico Blum, 19.395, a contar de 31 de agôsto de 1966, Auxiliar de Portaria, nível 7; Aneuza de Oliveira Faria ... 10.523, a contar de 4-7-66, Escriturário, nível 10; Francisco da Silva Miranda, 42.192, a contar de 1-3-66, Mensageiro, nível 1; Jorge Alves e Costa, 19.103, a contar de 2-3-66, Escriturário, nível 8, no Estado da Guanabara. Luiz de Oliveira Dias, 19.682, a contar de 16-6-66, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; Ivany Simon, 12.652 a contar de 4-7-66, Escriturário, nível 8; Olga Dourado Guedes Marques, 6.911 a contar de 2-2-66, Escriturário, nível 10, no Estado de São Paulo. Francisco Martins Rodrigues, 11.979, a contar de 14-7-66, Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul. Dioclécio de Melo e Silva, 13.637, a contar de 7 de março de 1966, Escriturário, nível 7; José Aguiar Pimentel Lessa, 20.759, a contar de 4-10-65, Escriturário, nível 8, no Estado do Rio de Janeiro. Lugacir dos Santos Rangel, nº 21.206, a contar de 18-4-66, Escriturário, nível 8; Sandoval José dos Santos, 8.218 a contar de 5-10-65, Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Paraná.

Exclusão — Excluir da PTC. 89.005, de 1965 referente a Rosilda Maria Pompílio de Melo, Escriturário, nível 8, no Estado de Pernambuco, em virtude de a mesma ter tomado posse, dentro do prazo legal.

Foram tornadas sem efeito as seguintes Portarias, para os Estados e cargos a seguir discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PTC. 88.203-65 (em parte) — Joaquim Claro Mendes Silva, Servente, nível 5 no Estado da Bahia. PTC. nº 87.550-65 — Walter Alves da Costa, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara. PT. 87.578-65 — Wladyr Florêncio da Silva, Motorista, nível 8; PT. 89.223-66 — Décio Xavier Gonçalves, Escriturário, nível 8; PT ... 89.144-66 — José de Abreu Rocha Zelador, nível 7; PT. 89.298-66 — Arlindo Clementino da Rocha, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7; PTC. 88.243 de 1965 — Afonso Matosinho da Silva e José Maria da Conceicão, Servente, nível 5. PTC. 89.041-66 — Lady Machain Campos e Marlene Simbiana de Sousa, Enfermeiro, nível 20; PTC. 89.045-66 — Raul Barbosa da Silva, Escriturário, nível 8, (habilitado em Brasília); PT. 87.581-65 — Geraldo Luiz de Santana, Motorista, nível 8, no Estado de Minas Gerais.

Em virtude de parecer médico contrário: PT. 87.796-65 — João Pereira Goulart, Almoxarife, nível 14, no Estado de Minas Gerais.

Em face de desistência do candidato: PTC. 89.201-66 (em parte) — Antonio José Brito de Goes, Escriturário, nível 8, no Estado de Sergipe; e PT. 87.385-65 — Iradier Paes Gomes, Porteiro, nível 9, no Estado da Guanabara.

Em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PTC. 89.203-66 — José Claudino de Araújo Filho, Motorista, nível 8; PTC. 89.045-66 — Geraldo dos Santos Queiroz, Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 198-66

PORTARIAS DE 19-9-66

Nº 1.397 — Aposenta nos têrmos dos artigos 178, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711-52, Alfredo Maurel Neto, Técnico de Mecanização, nível 16.B, matrícula nº 1.259.290, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 89.040-66.

Nº 1.398 — Exonera, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Tereza Fortunata Lomi, matrícula nº 1.027 497, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 47.319-66.

Nº 1.399 — Homologa a Resolução Interna APR-25-65, que dispensou Walfrido Meirelles Leal, Médico nível 21.A, matrícula 1.395.586, de Chefe do Serviço Médico Local, da APR, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 14.176-65.

Nº 1.400 — Homologa a Resolução Interna APR 25-65, que designou Germano Carlos de Sá Ehlke, Médico nível 21.A, matrícula nº 1.395.643, como Chefe do Serviço Médico Local, da APR, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo número 14.176-65.

Nº 1.401 — Homologa a Resolução Interna AES-10-66, que dispensou Norma Saade Ribeiro, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula número 1.285.521, de Encarregado do Depósito de Medicamentos, do Serviço Médico Local, da AES, do Quadro da AC e OLs, face o constante no Processo nº 22.235-66.

Nº 1.402 — Homologa a Resolução Interna AES-11-66, que designou Aurélio Raizer Farmacêutico nível 19.A, matrícula nº 1.325.453, como Encarregado do Depósito de Medicamentos, do Serviço Médico Local, da AES, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 22.235-66.

PORTARIAS DE 20-9-66

Nº 1.405 — Exonera, a pedido, Jonas de Almeida, Contador nível 21.B, matrícula nº 1.161.872, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da AC e OLS, face o constante no processo nº 53.203-66.

Nº 1.406 — Dispensa, por ter sido nomeado para exercer cargo, em comissão, Marcelino Flôres Guilo, Contador nível 20.A, matrícula número 1.911.332, da função gratificada, 3.F, de Chefe da Seção de Registros Contábeis, da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo número 53.203-66.

Nº 1.407 — Nomeia, de acôrdo com o artgio 12, item III, da Lei número 1.711, de 1952, Marcelino Flôres Guilo, Contador, nível 20.A, matrícula número 1.911.332, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Empréstimos do Departamento de Aplicação de Capital do Quadro da AC e OLs, face o constante no processo nº 53.203-66.

Nº 1.408 — Designa o Tesoureiro Auxiliar, nível 16, Wilkes Chaffin,

matrícula n.º 1.370.276, para substituir o Tesoureiro Auxiliar, nível 16, Jorge João Ferreira, matrícula número 1.772.624, responsável pelo expediente da Tesouraria da Subagência de Campos, subordinada à ARJ, em seu impedimentos eventuais, face o constante no processo n.º 44.050-66.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.835, de 12 de dezembro de 1940; e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do artigo 20, do Decreto n.º 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

N.º 1.403 — Retificar a Portaria n.º 1.318, de 2 do corrente, na parte que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva à funcionária Vitória Maria Guaitolini, com a gratificação de .. Cr$ 75.600 correspondente a 72%, para a gratificação de Cr$ 63.000, correspondente a 60%.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto número 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17.8.1966, na Exposição de Motivos n.º GB-85, de 20.1.1966, do Diretor-Geral do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 1º.9.1966, resolve:

N.º 1.404 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.1966, a funcionária Vera Machado Alcofra, Encarregada, 17.F, com a gratificação de Cr$ 75.600, correspondente a 72%.

2. Nos têrmos do art. 2.º do Decreto n.º 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprêgo público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — *Tarcísio Maia* — Presidente.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 582-A-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS n.º 85, de 10 de fevereiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS n.º 85, de 10 de fevereiro de 1966, resolve:

Dispensar, através da Portaria número 1.090, de 30 de setembro de 1966 João da Costa Pinto Filho, Servente, Nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Assessor do Almoxarifado do Departamento de Administração.

Dispensar, através da Portaria número 2.091, de 30 de setembro de 1966, Waldemar Rodrigues dos Santos, Guarda, Nível 8-A, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Vigilância da Administração do Edifício do Departamento de Administração.

Designar, através da Portaria número 2.092, de 30 de setembro de 1966, Geny dos Santos, Guarda, Nível 8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Vigilância da Administração do Edifício do Departamento de Administração vago em virtude da dispensa de Waldemar Rodrigues dos Santos.

Dispensar, através da Portaria número 2.093, de 30 de setembro de 1966, Emanoel Ubiratan de Barros, Armazenista, Nível 10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66

Dispensar, através da Portaria número 2.094, de 30 de setembro de 1966, Osmar Moreira, Oficial de Administração, Nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66.

Dispensar, através da Portaria número 2.095, de 30 de setembro de 1966, Américo Tavares, Fiscal de Previdência, Nível 17-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo número 27.748-66 .

Dispensar, através da Portaria número 2.096, de 30 de setembro de 1966, Luiz Almir Cavalcante dos Santos, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Assistente da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66.

Dispensar, através d aPortaria número 2.097, de 30 de setembro de 1966, Antonio Julio Vasconcelos, Escriturário, Nível 10-B, de Administrador de Restaurante, Símbolo 6-F, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66.

Dispensar, através da Portaria número 2.098, de 30 de setembro de 1696, Luiz Almir Cavalcante dos Santos, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, de Substituto Automático do Delegado Regional da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66, Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 5-C.

Designar, através da Portaria número 2.099, de 30 de setembro de 1966, João Paulo Ribeiro Neto, Escriturário, Nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente ocupante da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Secção de Abastecimento, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, para Substituto Eventual do Delegado Regional, Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 5-C, considerando o que consta do Processo n.º 27.748-66.

Designar, através da Portaria número 2.102, de 30 de setembro de 1966, João Paulo Ribeiro Neto, Escriturário, Nível 8-A, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Abastecimento, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.749-66.

Designar, através da Portaria número 2.103, de 30 de setembro de 1966, Marina Teixeira Carneso, Oficial de Administração, Nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Administração, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.749-66.

Designar, através da Portaria número 2.104, de 30 de setembro de 1966, Osmar Moreira, Oficial de Administração, Nível 12-R, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização, da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.749-66.

Designar, através da Portaria número 2.105, de 30 de setembro de 1966, Ednéa Capucho Coaleiro, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Assistente do Delegado da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.749-66.

Designar, através da Portaria número 2.106, de 30 de setembro de 1966, Walter Canuto Nunes dos Santos, Escriturário, Nível 8-A, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Administrador de Restaurante Popular da Delegacia Regional de 3.ª Categoria do Estado do Pará, considerando o que consta do Processo n.º 27.749-66.

Exonerar, através da Portaria número 2.107, de 30 de setembro de 1966, de acôrdo com o item I, do art. 75, da Lei n.º 1.711-52 Paulo José Targa, do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 6-C, de Assistente de Gabinete da Junta Interventora no SAPS.

Itagiba Cunha Campos — Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação nº 57-66

PORTARIAS

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

Nº 28, de 1.9.66 — Dispensar a pedido, Carlos Irlando Pereira de Matos, Médico, NS.22, matrícula número 2.617 de Inspetor Médico da D. E. de 2v, 4-FC (proc. nº 11.078-66).

DELEGACIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Nº 27, de 7.7.66 — Designar, Orlindo Soares Quintão, Médico, NS-21, matrícula nº 6.668 para Chefe do Pôsto, Tipo C, Pôsto de Tombos, 5-FC, (proc. nº 9.514-66).

Nº 27 de 7.7.66 — Designar Hélio Ribeiro de Castro, Aux. de Escritório, NS-8, matrícula nº 6.660, para Encarregado de Administração Pôsto de Tombos, Tipo C, 9-FC, (Processo nº 9.514-66).

Nº 28, de 7.7.66 — Designar, Edyomar Vargas de Oliveira, Médico, NS-21 matrícula nº 7.845, para Substituto Eventual, de Chefe do Pôsto de Tombos, Tipo C, 5-FC (processo número 9.514-66).

Nº 28, de 7.7.66 — Designar, Syleid Ferreira Monteiro, Atendente, NS-7, matrícula nº 7.127, para Substituto Eventual de Encarregada de Administração do Pôsto de Tombos Tipo C, 9-FC (processo nº 9.514-66).

ASSESSORIA DE BRASÍLIA

Nº 27, de 22.8 66 — Designar, Agnelo Correia, Médico, NS-22 matrícula nº 1.314 para Substituto Eventual do Chefe do Pôsto de Sobradinho, 5-FC. (proc. nº 11.315-66).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos têrmos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta e quinta-feira) nos dias 5, 12, 19, 26 e 6, 13, 20, 27 de outubro, 9, 16, 23, 30 e 3, 10, 17, 24, de novembro, 7, 14, 21, 28 e 1, 8, 15, 22, 29 de dezembro de 1966, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo P.C. nº 238-64

Reclamante: Aristides Coelho de Almeida

Reclamada: Espólio de Sebastião Gomes Crespo

Assunto: Reclamação de arrendador contra proprietário do fundo agrícola — pedido de indenização

Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. nº 50-66

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (José Marciolio Lins — Engenho Pirauira)

Reclamada: Usina Massuassu S.A.

Assunto: Reclamação de Fornecedor de cana contra a usina

Relator: Lycurgo P .Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 144-66

Reclamante: Amélia Ribeiro da Paixão

Reclamada: Usina São José S.A.

Assunto: Reclamação contra Usina pelo não recebimento de suas canas

Relator: Lycurgo P. Veloso.

Processo: P.C. nº 104-66

Reclamante: Henrique Ferreira

Reclamada: Usina Paraíso — Société de Sucreries Brésiliennes

Assunto: Reclama pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66

Relator: Lycurgo P. Veloso.

Processo: P.C. nº 128-66

Reclamante: Mário Pereira de Medeiros e outros

Reclamada: Indústria Açucareira Brasil S.A. — (Usina Santa Rosa)

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina

Relator: Lycurgo P. Veloso.

Processo: P.C. nº 116-66

Reclamante: José Pereira Fiuza

Reclamada: Cia. Us. de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Usina São João

Assunto: Reclamação contra Usina pelo recebimento incompleto de suas canas

Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Espírito Santo

Processo: P.C. nº 48-65

Reclamante: Usina Paineiras S.A.

Reclamada: Salime Tanura

Assunto: Reclamação da usina contra fornecedor de cana
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 156-66
Reclamante: José Maria de Souza
Reclamada: Manoel José de Souza
Assunto: Reclamação de fornecedor contra proprietário de fundo agrícola
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: P.C. nº 102-66
Reclamante: Thierry Homero Ribeiro Gomes
Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Us. Medeiros)
Assunto: Reembôlso das despesas feitas com um engradeiro
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 150-66
Reclamante: Ass. dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo
Reclamada: E. Marchesi & Irmão (Usina São Vicente)
Assunto: Reclamação contra a Us. por atrazo no pagamento de canas aos seus fornecedores, na safra 59-60
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo P.C. nº 160-66
O Reclamante: Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco
Reclamada: Usina Cruangí S.A.
Assunto: Falta de cumprimento do artigo 10, da Lei nº 4.071
Relator: Lycurco P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 184-66
Reclamante: José Queiroz Gomes
Reclamada: Cia. Usina do Outeiro — Usina do Outeiro
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: P.C. nº 190-65
Reclamante: Manuel Pessanha de Souza
Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: P.C. nº 186-66
Reclamante: Maria Rosa Lopes
Reclamada: Usina Santa Maria S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: P.C. nº 132-64
Reclamante: Jorge Lopes e outros
Reclamada: Usina do Outeiro — Cia. Usina do Outeiro
Assunto: Reclamação de fornecedores de canas contra usina
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: P.C. nº 194-66

Estado de São Paulo

Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Rafard
Reclamada: Manuel Castelão
Assunto: Falta de entrega de cana na safra 64-65.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 196-61
Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Bôa Sorte)
Autuante: José Alipio Vieira Pinto e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycuro P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 342-61
Autuada: Peres & Peres Ltda.
Autuante: Paulo Heredia de Sá e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 324-61
Autuada: J. Alves Veríssimo S.A. (Usina Lambari S.A.) e Akira Sakumoto & Irmão
Autuante: Ruy de Bitencourt e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 284-61
Autuada: Usina Carapebus S.A.
Autuante: Geraldo Lopes Cabral e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 340-61
Autuada: Usina Estrellana S.A.
Autuante: Paulo Sales de Araújo
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 378-61
Autuada: Manoel Florêncio de Azevedo
Autuante: Jessé Martins de Macêdo e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 388-61
Autuada: Usina Novo Horizonte S.A.
Autuante: Cleantho Dênys Santiago e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 476-61
Autuada: Takiuti & Cia. Ltda.
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 510-61
Autuada: Usina Sapucaia S.A.
Autuante: Colimedes Rocha e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 328-61
Autuada: Luiz Lindoso da Silva
Autuante: Mosart C. Martins de Arribas e outros
Assunto Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 524-61
Autuada: Panificação São Vicente Ltda.
Autuante: Osmar da Costa e Airoshi Enokibara
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 40-62
Autuada: Sóstenes Menezes Ramos
Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 12-61
Autuada: Antônio Campolongo e Irmãos Biagi S.A. — Açúcar e Alcool — (Usina da Pedra)
Autuante: Francisco Martins Veras e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso

Estado de Sergipe

Processo: A.I. nº 110-61
Autuada: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna) e Coop. Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda.
Autuante Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 460-61
Autuada: Jorge Antônio de Mello
Autuante: Delcio de Barros e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 166-61
Autuada: Lupércio Alves do Nascimento e Espólio de José Piauhylino Gomes de Mello (Us. Serro Azul)
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 420-61
Autuada: Usina Paranaguá de Robert Durante & Cia.
Autuante: Rubens Cezar de Moura Lima.
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 46-62
Autuada: Irmãos Vasconcellos
Autuante: Alencar de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 332-61
Autuada: Usina Paranaguá de Robert Durand & Cia.
Autuante: W. M. Buarque e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Espirito Santo

Processo: A.I. nº 148-61
Autuada: Usina São Miguel S.A.
Autuante: José Luiz Oliveira
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 90-62
Autuada: Manoel S. Vieira.
Autuante: Mário W. Cunha e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 98-62
Autuada: Abelardo Lima da Silva
Autuante: Antônio Walas Vodopives e outro
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 480-61
Autuada: J. B. Mello
Autuante: Oscar de Moraes Cordeiro e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 114-62
Autuada: Pontes Berriel & Cia. Ltda
Autuante: Heitor Monteiro Ramalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 52-61
Autuada: Maria Nunes Tampos & Cia.
Autuante: Sylvio Pélico Leitão Filho
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 108-62
Autuada: Usina Santa Helena S.A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 104-62
Autuada: D. Mendes (Dário Mendes Pinto) e Emprêsa Agrícola e Industrial Fluminense S.A. (Us. Tanguá)
Autuante: Antônio Walas Vodopies
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 180-61
Autuada: Raimundo Nonato Oliveira
Autuante: Sylvio Pélico Leitão Filho
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 144-62
Autuada: Açucareira Bortolo Carolo S.A. (Us. N.S. Aparecida) e Harany Carolo
Autuante: Dircu Ferreira da Cruz e outro
Assunto: Auto de infração
Relator. Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 534-61
Autuada: Darci Morato
Autuante: Armando de Alencar Arraes e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 276-61
Autuada: Francisco Arrabal Fernandes e Usina São Pedro de René Luiz Ribeiro
Autuante: Antônio Walas Vodopives e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 518-61
Autuada: Cerealista Comercial Prado Ltda.
Autuante: Alencar de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 158-62
Autuada: Usina Salgado S.A.
Autuante: José Ulisses Tenório e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Sergipe

Processo: A.I. nº 502-61
Autuada: J. & R. Rollemberg — (Usina Mato Grosso)
Autuante: Rubens Cezar Moura Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 172-62
Autuada: Braz da Silva (filial)
Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Paraná e São Paulo

Processo: A.I. nº 54-62
Autuada: José da Silva Reis & Filhos e Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial
Autuante: Wilson Franco
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 426-61
Autuada: Robert Durande & Cia. — (Usina Paranaguá)
Autuante: Francisco Martins Veras e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 204-62
Autuada: Ignorado
Autuante: José Ulisses Tenório e outro.
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 200-62
Autuada: Severino Gomes Pereira
Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro.
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso
Processo: A.I. nº 224-62
Autuada: José P. de Souza
Autuante: Mosart C. Martins de Arribas e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 220-62
Autuada: Usina Grauatá S.A.
Autuante: Geraldo Beiró de Miranda e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 392-61
Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
Autuante: Antônio Walas Vodopives e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 228-62
Autuada: J. Alves Veríssimo S.A.
Autuante: Renato Baldini e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 470-61
Autuada: Joaquim Del Arco — (Casa Universal)
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 58-65
Autuada: Usina Muribeca S.A.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 100-65
Autuada: Usina Bulhões Ltda.
Autuante: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.
Processo: A.I. nº 222-65
Autuada: Valdeci Amancio Bandeira da Silva
Autuante: Austriclinio da Costa Wanderley e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 234-65
Autuada: Paulo Magno Jardim
Autuante: Hildo Maia de Freitas.
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo P. Veloso.

ACÓRDÃO Nº 9.289

Autuada: Usina Pouso Alegre.
Autuantes: Orlando Mietto e outro.
Processo: A. I. nº 248-65 — Estado de São Paulo.

Lavrada a notificação prévia para recolher débito fiscal regularmente apurado, é de se aplicar a multa que a lei estabelece, quando se desatende tal notificação.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Pouso Alegre, sita em Macatuba, São Paulo, propriedade de Açucareira Pouso Alegre Ltda., por infração aos arts. 145 e 146, do Decreto nº 3.855, de 21-11-41, sendo autuantes, Orlando Mietto e Estácio Gomes, fiscais dêste IAA. A segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado com base no exame de escrita, pelo qual se verifica a efetiva falta de recolhimento da importância indicada nos autos;

Considerando que a Usina regularmente notificada, não apresentou nenhuma contestação;

Considerando que do processo consta declaração atualizada da DAF, por onde se verifica que a Usina, depois de autuada, continuou em débito;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 43.088, (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), além da taxa que deixou de recolher, no valor de .. Cr$ 24.444 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), totalizando a importância de .. Cr$ 73.332 (setenta e três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), nos têrmos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Mantenho a concordância expressa em fôlha retro.

Em, 7-10-65. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.290

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Autuantes: Ferdinando Leonardo e outro.

Processo: A. I. nº 740-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Notas de Remessa de açúcar aludindo a guias de taxas inexistentes à época da saída do produto da fábrica, sujeita o infrator às penas da lei — Art. 39 do Decreto-lei 1.831-39. A sonegação das taxas, no caso, é infração ao artigo 65, do citado Decreto-lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Ferdinando Leonardo Lauriano e Gecy Soares Peixoto, fiscais dêste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que a autuada, devidamente intimada, apresentou defesa, pretendendo criar uma terminologia adequada à prática do ilícito;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Pelloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santo Amaro ao pagamento da multa de Cr$ 454.360 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e sessenta cruzeiros), ou seja, Cr$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de 22.718 sacos, nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento das taxas devidas, se fôr o caso, condenando-se, ainda, a infração, à multa de Cr$ 768.000 (setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39, do Decreto-lei citado, ou seja, Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) sôbre 192 notas de remessa com referência a guia de recolhimento inexistente, por ser reincidente específica Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Nada a acrescentar ao meu parecer de fôlha 13-14.

Em, 19-1-61. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9.291

Reclamante: Norival Felipe Corrêa.
Reclamados: Elsa Miranda Tinoco de Matos e outros.
Processo: P. C. nº 54-63 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar acôrdo que se revestiu de tôdas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Norival Felipe Corrêa e reclamados, Elsa Miranda Tinoco de Matos e outros, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

3. considerando que o pedido de renovação de arrendamento, originário dos presentes autos, foi finalmente composto por acôrdo amigável lavrado em cartório;

considerando que a ação desta autarquia, até por disposição legal, deve ser no sentido de copor desinteligências ou incompreensão;

considerando, entretanto, que, se os litigantes acordam em interêsse comum, deve o IAA homologar o acôrdo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pela homologação da renovação do arrendamento firmado em Cartório, e conseqüente desistência da ação renovatória requerida, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.292

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari.
Reclamada: Usina Açucareira Bom Retiro S. A. (Usina Bom Retiro).
Processo: P. C. nº 122-65 — Estado de São Paulo.

Tendo havido composição amigável entre os litigantes, é de se homologar o acôrdo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, e reclamada a Usina Açucareira Bom Retiro S. A., proprietária da Usina Bom Retiro, sita no município de Capivari, Estado de São Paulo, A segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes se compuseram durante a instrução do processo, conforme acôrdo constante dos autos;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pela homologação do acôrdo, arquivando-se, em conseqüência, o processo feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.293

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Ferreira Neto, fornecedor de canas junto à Usina Cupim, de propriedade da Société de Sucréries Brésilienses, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante tem fornecido canas em quantidade bastante inferior à sua quota.

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executivo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.294

Reclamante: José Pinto Barcelos.
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. nº 16-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido desistência expressa do Reclamante, é de se arquivar o processo.

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Pinto Barcelos, fornecedor de canas junto à reclamada, Usina São José S. A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo documento de fls. 8, o reclamante desistiu da reclamação;

considerando assim, que é de se homologar a desistência, que se revestiu de tôdas as formalidades legais,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator em homologar a desistência da reclamação arquivando-se, em conseqüência, o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executivo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.295

Reclamante: Associação Fluminense dos Plantadores de Cana.
Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. nº 248-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido solicitação formal de arquivamento do processo, pelo Autor, é de ser deferido tal pedido.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associa-

ção Fluminense dos Plantadores de Cana e reclamada a Usina São José S. A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a reclamação inicial teve em mira a entrega das canas do Reclamante à Reclamada;

Considerando, todavia, que, em plena instrução do processo, ficou evidente que as parte se compuseram, pois o Reclamante requereu o arquivamento.

considerando, finalmente, que os litígios da natureza do presente, melhor se harmonizam em têrmos de conciliação;

considrando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executivo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.296

Reclamante: Joaquim Cerqueira Júnior.

Reclamada: Usina Santa Teresa S. A.

Processo: P. C. nº 106-65 — Estado de Minas Gerais.

É de prover-se a reclamação fundada, de fornecedor contra Usina, muito embora a importância reclamada seja inferior àquela que representa a indenização devida.

ACÓRDÃO Nº 9.296

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José Joaquim Cerqueira Júnior, fornecedor de canas junto à reclamada, Usina Santa Teresa S. A., ambos de Cataguazes, Estado de Minas Gerais. a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a reclamação apresentada, como se apurou na instrução do processo, é procedente;

consderando que é desaconselhável alongar a fase instrutiva quando a importância a pagar é inferior a um mil cruzeiros,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser a reclamada condenada a pagar ao reclamante as diferenças de preço das canas fornecidas apuradas conforme consta a fls. 26 do presente processo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executivo do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.297

Reclamante: Múcio Rabelo da Fonseca Lima.

Reclamada: Cia. Agro-Industrial de Goiana (Usina Santa Tereza).

Processo: P. C. nº 126-65 — Estado de Pernambuco.

Tendo havido composição amigável entre os litigantes, é de se homologar o acôrdo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Múcio Rabelo da Fonseca Lima, fornecedor de canas junto à Usina Santa Tereza de propriedade da reclamada, Cia. Agro-Industrial de Goiana, do município do mesmo nome, no Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a reclamação formulada, tem por objeto a percentagem cobrada sôbre arrendamento de terras da Usina Santa Tereza ao fornecedor Múcio Rabelo Fonseca Lima;

Considerando que a Usina Santa Tereza, por outro lado, havia concordado, inicialmente, com a redução da taxa do citado arrendamento e que a não execução desta resolução é que teria dado ensejo a reclamação;

Considerando que as partes, em têrmo de audiência a fls. 27/28, se compuzeram amigàvelmente, subscrevendo o pedido de arquivamento do feito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira a Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em decidir pela homologação do acôrdo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.298

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de Sao Paulo.

Reclamada: Usina Santa Lídia Sociedade Anônima (Usina Santa Lídia).

Processo: P. C. nº 24-66 — Estado de São Paulo.

Tendo a Reclamada satisfeito o pleiteado pelu Reclamante, e de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, sediada em Sertãozinho, e reclamada a Usina Santa Lídia S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Ribeirão Prêto, também do Estado de Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a reclamação objeto do presente processo perdeu seu objetivo;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos onze dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar de acôrdo com o voto do Senhor Relator, no sentido de ser arquivado o processo, por haver perdido o seu objetivo, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.299

Reclamante: Francisco Tiengo Rossi e outros.

Reclamada: Usina Açucareira Santa Cruz S. A. (Usina Santa Cruz).

Processo: P. C. nº 230-64 — Estado de São Paulo.

Homologa-se acôrdo realizado entre fornecedores com a Usina a que estão vinculados.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes, Francisco Tiengo Rossi e outros fornecedores de cana junto à Reclamada, Usina Açucareira Santa Cruz S. A., proprietária da Usina Santa Cruz, todos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a quota de fornecimento de 800.000 quilos junto à Usina Santa Cruz foi confirmada pela DAP;

Considerando que o rateio daquela quota pelos proprietários dos fundos agrícolas de onde provinham as canas, foi regular e legalmente acordado entre os fornecedores interessados e a Usina a que a quota se vincula,

Considerando, por fim, os pronunciamentos dos órgãos jurídicos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar o acôrdo celebrado entre reclamantes e reclamada, devendo, em conseqüência, ser a primitiva quota de 800.000 quilos de canas junto à Usina Santa Cruz, de Capivari — São Paulo, ser assim desmembrada: Fundos agrícolas: São Pedro: Antonio Rossi, 450.000 quilos; Limoeiro: Francisco Tiengo Rossi, 200.000 quilos; Palmeiras: José Rossi, 60.000 quilos; Palmeiras: Jorge Rossi, 60.000 quilos. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.300

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco.

Reclamados: Pessoa de Melo — Indústria e Comércio S. A. (Usina Aliança).

Processo: P. C. nº 26-65 — Estado de Pernambuco.

E' de homologar-se o acôrdo formalisado entre partes, fazendo cessar as razões da formulação da inicial.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e reclamados, Pessoa de Melo, Indústria e Comércio S. A., proprietária da Usina Aliança, sita no município do mesmo nome, no Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando o parecer da Procuradoria Regional;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar o acôrdo celebrado entre reclamante e reclamado, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente — *Lycurgo Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.301

Reclamante: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S. A. Usina São João.

Reclamado: Pedro Ferreira Crespo.

Processo: P. C. nº 2-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Perde o direito de quotista, o fornecedor que desvia para outra usina, canas do fundo agrícola que deu origem à sua quota.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Usina de Açucar São João, (B. Lysandro) S. A., proprietária da Usina São João, e reclamado o fornecedor de canas, Pedro Ferreira Crespo, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o processo foi convenientemente instruido;

Considerando que a parte reclamada nada alegou em sua defesa;

Considerando que a Divisão de Assistência à Produção verificou o desvio de canas para outra usina;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator em julgar pela procedência da reclamação, para o fim de ser cancelada a quota do reclamado, nos têrmos do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, fazendo-se ulterior rateio da mesma entre os demais fornecedores, nos têrmos do artigo 77, do mesmo Estatuto. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.319

Reclamante: Associação Regional dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho.

Reclamada: Usina São Vicente — L. Marchesi & Irmão.

Processo: P. C. nº 54-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado o processo, quando em sua instrução, fica evidente que o feito perdeu o seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Asso-

ciação Regional dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho, e Reclamada, a Usina São Vicente, de propriedade da firma L. Marchesi & Irmão, do município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ainda na fase da respectiva instrução, o reclamante pediu o arquivamento do processo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.320

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Santa Terezinha S. A. — Açúcar e Álcool.

Processo: P. C. nº 84-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado o processo, quando o reclamante desiste do prosseguimento do feito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, Estado de São Paulo, e Reclamada a Usina Santa Terezinha S.ª A. — Açúcar e Álcool, de Mogi-Guaçu, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que, ainda na fase de instrução do processo, o próprio Reclamante solicitou o arquivamento do mesmo;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira* — Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso* — Relator. — *Francisco de Assis A. Pereira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.321

Reclamante: Amaro Antônio da Silva.

Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P.C. nº 26-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser homologada a desistência proposta pelo reclamante e aceita pelo reclamado, arquivando-se, em consequência, o processo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Amaro Antônio da Silva, fornecedor de canas junto à Usina São José de propriedade da reclamada, Usina São José S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a desistência decorre de acôrdo entre os litigantes, por composição amigável de seus interêsses;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamentos da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *Lycurgo Portocarrero Velloso,* Relator — *João Soares Palmeira.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.322

Reclamante: Usina Paineiras S.A.

Reclamado: Tude Pereira Lemos.

Processo: P.C. nº 40-65 — Estado do Espírito Santo.

E' de se julgar improcedente, a reclamação que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados, discutidos, êstes autos em que é Reclamante a Usina Paineiras S.A., do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e Reclamado, Tude Pereira Lemos, fornecedor de canas junto à Usina reclamante, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool ,

considerando que a Usina reclamante, ainda em plena instrução do processo, recebeu canas do reclamado, em quantidade superior à quota de fornecimento;

considerando, ainda, que na relação dos fornecedores da reclamante, poucos foram aquêles que atingiram a quota legal de fornecimento, em virtude da sêca havida,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Veloso, relator, em julgar, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, improcedente a reclamação, porque a própria Usina reclamante, recebeu contingente maior do que a da quota do fornecedor. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *Lycurgo P. Velloso,* Relator — *Francisco de Assis de Almeida Pereira.*

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.323

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga).

Processos: P.C. 88-65, P.C. 89-65 e P.C. 90-65, 91-65 e P.C. 92-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser arquivado o processo, quando a Reclamante revela desinterêsse pelo andamento do mesmo, sendo-lhe lícito reformular, em outra oportunidade, a renovação do pleito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, e Reclamada a Cia. Usina Vassununga, proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Sta. Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Reclamante desinteressou-se pelo andamento do processo ;

considerando a Reclamada esclarecer que já estava se compondo com os fornecedores,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, ressalvada aos reclamantes a faculdade de renovação do pleito. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sal das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *Lycurgo P. Velloso,* Relator — *Francisco de Assis Almeida Pereira.*

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.324

Reclamante: Manoel Gomes Sabino

Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P.C. nº 6-65 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser homologado o acôrdo entre partes, quando o Reclamante desiste, formalmente, do prosseguimento do feito.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Gomes Sabino, fornecedor de canas junto à Usina São José, propriedade da Reclamada, Usina São José S.A., de Campos, Estado do Rio de Janeior, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, na fase da instrução, o próprio reclamante desistiu do prosseguimento do feito;

considerando o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira, Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar o pedido de desistência reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *Lycurgo P. Velloso,* Relator — *Francisco de Assis de Almeida Pereira.*

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.325

Autuado: Jubileu Oliveira Melo.

Autuantes: José Correia Lins e outro.

Processo: A.I. nº 4-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o comerciante Jubileu Oliveira Melo, estabelecido em Calçado, município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 ou 42, c/c a letra *b* do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, José Correia Lins e José Inácio da Silva, fiscais dêste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que os 8 sacos de açúcar, objeto do presente A.I., encontravam-se desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, não se defendeu;

Considerando que o autuado não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis Almeida Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos têrmos do art. 60, letra *b,* do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente — *Francisco de Assis Almeida Pereira,* Relator — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: — De acôrdo — Rio, 23.2.61. — *J. Ribamar X. C. Fontes.*

ACÓRDÃO Nº 9.326

Autuada: Açucareira Bortolo Carolo S. A. (Us. N. S. Aparecida) e Havany Carolo.

Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.

Processo: A. I .nº 176-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Açucareira Bortolo Carolo S. A., proprietária da Usina N. S. Aparecida, sita em Fazenda Contendas, município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 31, § 2º, 64, 65 e 69 parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831-39; e Havany Carolo, comerciante, estabelecida em Fazenda Contendas, acima citada, por infringência aos arts. 63, 40, 41 e 42 do mesmo Decreto-lei nº 1.831 acima referido, sendo autuantes, Dirceu Ferreira da Cruz e Celso Ferraz do Amaral fiscais dêste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Havany Carolo foi autuada por violação aos arts. 63, 40, 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e a Açucareira Bortolo Carolo S. A., por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 31 § 2º, 64, 65 e 69, parágrafo único do mesmo diploma legal;

Considerando que a primeira autuada recebeu da segunda 280 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, no mínimo em 6 partidas, deixou de inutilizar 47 Notas de Remessa com a palavra "recebida", bem como dou saída a 154 partidas de açúcar sem emitir nota de entrega;

Considerando que o autuante contestou as defesas das autuadas (fls. 67 e 68);

Considerando que a firma Havany Carolo não possui antecedentes fiscais e a Açucareira Bortolo Carolo S. A. é reincidente;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente em parte, o auto de infração, para condenar a firma Havany Carolo às multas de Cr$ ... 3.000 (três mil cruzeiros) Cr$ 23.500 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 30.800 (trinta mil e oitocentos cruzeiros), nos têrmos dos arts. 40, 41 e 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, deixando de aplicar a pena do art .63 em virtude de não estar suficientemente caracterizada, absolvendo-se a Açucareira Bortolo Carolo S. A. — Usina N. S. Aparecida, por não ter ficado provado nos autos, os ilícitos à mesma atribuidos, recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis — *José Maria Nogueira,* Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira,* Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Nada a acrescentar ao parecer de fls. 77-8.

Em 13.9.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro.*

ACÓRDAO Nº 9.327

Autuada: Companhia Agrícola Usina Jacarèzinho (Usina Jacarèzinho).

Autuante: Uilson Franco.

Processo: A. I. nº 162-62 — Estado do Paraná.

Notificado prèviamente, para recolher débito fiscal regularmente apurado, é de se aplicar, por fôrça do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira, multa equivalente ao valor da notificação desatendida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Agricola Usina Jacarèzinho, proprietária da Usina Jacarèzinho, sita no município do mesmo nome, no Estado do Parana, por infração aos artigos 148, 149 do Decreto-lei número 3.855-41, combinado com os artigos 21 §§ 1º e 2º da Resolução número 1.380-59, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, sendo autuante, Uilson Franco, fiscal dêste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que as razões invocadas pela autuada na sua defesa, não ilidem, nem destroem a prática do ilicito a que o auto se refere;

Considerando, por outro lado, que os argumentos da defesa, se válidos, da existencia de recurso ainda sem julgamento valeriam também, para a Usina (atendendo à notificação que lhe tivesse sido feita) obter, depois a restituição das quantias que tivessem sido pagas;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta e ainda os pareceres da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Portocarrero Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Jacarèzinho, ao pagamento da multa de Cr$ 2.793.909 (dois milhões setecentos e noventa e três mil, novecentos e nove cruzeiros), na forma do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira,* Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira,* Relator. — *Lycurgo P. Velloso.*

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima,* Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Mantenho a concordância acima expressa.

Em 31.8.62. — *N. V. Alvarenga Ribeiro."*

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 8.8.66 fólhas 22, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

Diferença a pagar da canas fornecidas a partir da safra 1958-1959.

Leia-se:

Diferença de preço das canas fornecidas, a partir da safra 1958-59.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.424 — Constituir uma Comissão, abaixo citada, para efetuar, na Agência de Curitiba, uma concorrencia pública para a prestação dos serviços industriais especificos de padronização de café: Luiz Roberto Werner Rocha — Presidente, Manoel Eugênio Marques Munhoz — Membro, Guilherme Braga Abreu Pires Filho — Membro, Guilherme Bezerra Valente — Suplente. A Comissão em aprêço deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 25, de 11.12.53 e demais disposições legais para o cabal desempenho de suas atribuições.

Nº 1.425 — Constituir uma Comissão, abaixo citada, para efetuar, na Agência de Londrina, uma concorrencia pública para a prestação dos serviços industriais especificos de padronização de café: Carlos Alberto Franco Lichti — Presidente, Paulo Carlos Silva — Membro, Romeu de Camargo Simões — Membro, José Ayres Dias — Suplente. A Comissão em aprêço deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 25, de 11.12.53 e demais disposições legais para o cabal desempenho de suas atribuições.

Nº 1.476 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituida pela Ordem P. 66/1 105, de 26.7.66, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.477 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituida pela Ordem P. 66/923, de 23.6.66, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da reefrida Comissão.

Nº 1.478 — Atendendo à solicitação contida no expediente PR. 66/1 504, de 12 de setembro do corrente ano, cancelar a Ordem P. 66/1 319, de 30 de agôsto de 1966.

Nº 1.479 — Dispensar, a pedido com efeito a partir desta data, da função gratificada de Encarregado de Portaria, símbolo 17-F, da Junta Administrativa do IBC, o Contínuo, nível 11, Luiz Soares, e designa, para a vaga decorrente, Motorista, nível 10, Nelson Freire de Carvalho mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 17-F, a contar da mesma data.

Nº 1.486 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 10-F, da Agencia de Fortaleza, o Fiscal, nivel 12, Cicto Bezerra Cavalcanti e investi-lo na função gratificada de Agente da citada Filial, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F. Fica, em conseqüência, cancelada a designação do funcionário Amando Lovisi, da Agência do Rio objeto da Ordem P. 65/1 208, de 3 de dezembro de 1965.

Nº 1.426 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, da Agência de Santos, o Fiscal, nivel 12, José Roberto Dias Barbosa, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais resolveu:

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 1.491 — Constituir uma Comissão Julgadora composta dos Doutores Alberto Rizzo Zanon e Júlio Willmersdorf Netto e do Senhor José Ricardo Lichti, todos da CARSI, para sob a presidencia do primeiro, examinar e julgar as propostas da concorrência pública para as obras de reforma do imóvel em que atualmente se acha instalada a Subagência de Varginha

Nº 1.492 — Ratificar as providências já tomadas pela Comissão constituída pelas Odens P. 66-724, de 19 de maio de 1966, P. 66 1.141 de 3 de agôsto de 1966 e P. 66-1.356, de 2 de setembro de 1966, respectivamente, na apuração das irregularidades que, comprovadamente envolvem funcionários desta autarquia e terceiros — trabalhadores sindicais — sediados em Vitória — ES. Determinar a instauração de Inquérito Administrativo, a fim de dar prosseguimento, especificamente, na apuração dessas irregularidades em tôda a sua extensão, para integral definição das responsabilidades, designando para êsse trabalho a seguinte Comissão: Procurador Francisco Galdino Pereira de Mendonça que funcionará como Presidente, Moacyr Cardoso, ambos desta Administração Central e Anibal Becker, da Agência do Rio.

Nº 1.493 — Investir, com efeito a partir de 20 de setembro de 1966, na função gratificada de Secretário do Agente da Agência de Curitiba o Escriturário nível 8, Nemo Eloy Vidal, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 9-F.

Nº 1.494 — Retificar de Júlio César Alves Pinho para Júlio César Alves Pinto, o nome do funcionário, lotado na Agência Rio objeto da Ordem P. 66-1.167, de 5 de agôsto de 1966.

Nº 1.495 — Designar o funcionário Wellington Vieira Machado, lotado na Agência Rio para, em substituição ao Sr. Júlio César Alves Pinto, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-1.167, de 5 de agôsto de 1966.

Nº 1.496 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-1.081 de 20 de julho de 1966, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.497 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-1.082 de 20 de julho de 1966, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.498 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, o Fiscal, nivel 12, Altair Novaes Mendes, mediante a retribuição correspondente ao símbolo 6-F.

Nº 1.500 — Exonerar, a pedido do cargo de Servente, nivel 5, Lauro de Souza, lotado na Agência de Santos, com efeito a partir de 3 de agôsto de 1966.

Nº 1.503 — Autorizar o pagamento ao funcionário Luiz Petrovich lotado na Agência de Santos, da diferença do símbolo 6 F para 2-F, com efeito a partir de 3 de junho de 1966, data do ato que lhe concedeu o agregamento.

Nº 1.508 — Criar Grupo de Trabalho, composto dos Senhores Abilio de Abreu Neto, Lélio Carvalho da Silva, Hélio Faria, Sérgio Sanchez Alves, César Augustod e Aguiar Gomes e Paulo Campista Moretzsohn, devendo o primeiro funcionar como Presidente e o terceiro como Secretário Executivo, com a incumbência de promover os estudos técnicos necessários à implantação nesta autarquia de sistema mecanizado, visando à criação de um Centro de Processamento de Dados.

Nº 1.509 — Designar o funcionário Alberto Manes, lotado na Agência Rio para, em substituição ao Sr. Pedro Sgarbosa, integrar a Comissão instituida pela Ordem P. 62-460, de 11-5 62.

Nº 1.510 — Designar o funcionário Alberto Manes lotado na Agência Rio para, em substituição ao Sr. Pedro Sgarbosa, integrar a Comissão instituída pela Ordem P. 64-42, de 17-1-64.

Nº 1.511 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F, da Agência de Santos, o Fiscal, nível 14, Rafael Fortunato, com efeito a partir desta data.

Nº 1.512 — Assegurar com efeito a partir desta data ao Fiscal, nível 14, Rafael Fortunato, lotado na Agência de Santos, em virtude de ter exercido funções gratificadas, por periodo consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 2-F correspondente à função gratificada de maior padrão por ele exercida.

Nº 1.513 — Designar o funcionário Ernani de Mello, lotado na Agência de São Paulo para, em substituição ao Sr. Raul Rebouças Soares, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-1.266, de 23 de agôsto de 1966 e aditada pela Ordem P. 66-1.359, de 5 de setemoro de 1966.

Nº 1.514 — Designar o funcionário Ernani de Mello lotado na Agência de São Paulo para, em substituição ao Sr. Raul Rebouças Soares, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-1.373, de 6 de setembro de 1966.

Nº 1.515 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 64-543, de 14 de agôsto de 1964, determina o seu arquivamento depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificado o indiciado desta decisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Marcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião do 23º Ofício de Notas de Justiça desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Livro — 1.113; Fôlha — 89

Escritura de aditivo de ratificação do contrato de 9 de agôsto de 1966, celebrado por escritura pública, lavrada as fôlhas 15 verso do livro — 1.108, destas notas, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na qualidade de agente da União Federal e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, com interveniência do Ministério da Aeronáutica, por sua Diretoria de Aeronáutica Civil e de Murillo Sampaio Pacheco, depositário, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano de 1966, aos 21 dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Marcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião do 23º Ofício de Notas desta cidade, compareceram partes justas e contratadas, como primeiro contratante, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente Banco, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. Rio Branco nº 53, na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, com fundamento na Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951; nos têrmos do art. 21 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952 e de conformidade com o Decreto número 1.622, de 22 de novembro de 1962, neste ato, representado por seu diretor-superintendente Sr. Alberto do Amaral Osorio e seu diretor Senhor Antonio Carlos Pimentel Lobo: e como segundo contratante, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, neste instrumento designada simplesmente Avalizada, com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco nº 128 — 8º andar, representada na forma dos arts. 14 e 15 de seus estatutos sociais, por seu diretor-presidente, Sr. José Bento Ribeiro Dantas, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à Avenida Epitácio Pessoa nº 834 — Apartamento 601 e por seu diretor-superintendente, Sr. Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, à Rua Toneleros nº 170 — Aptº 302 e como intervenientes: (1º) o Ministério da Aeronáutica, por sua Diretoria de Aeronáutica Civil, representada por seu diretor-geral, Major-Brigadeiro, Candido Martinho dos Santos, de acôrdo com o estabelecido no decreto federal, de 6 de abril de 1966, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e (2º) na qualidade de depositário dos bens dados em penhor mercantil o Sr. Murillo Sampaio Pacheco, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à Av. Rio Branco nº 53 e portador da carteira de identidade nº 3.663-D, expedida pelo CREA — 5ª Região: Os presentes meus conhecidos e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no Distribuidor competente, na forma da lei: e perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes e intervenientes me foi (dito) digo foi uniforme e sucessivamente dito que, sem intuito de novar e tão-sòmente para efeito de registro no Tribunal de Contas da União, retificam expressamente, em todos os seus têrmos, cláusulas e condições, o contrato de 9 de agôsto de 1966, celebrado por escritura pública, lavrada as fôlhas 15, verso do livro 1.108, destas notas, entre os supracitados contratantes e intervenientes. O contrato ora aditado sòmente entrará em vigor após terem sido ambos os instrumentos registrados, no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando nem a União nem o Banco, por qualquer indenização, caso seja denegado êsse registro. Assim o disseram e estipularam, partes contratantes e intervenientes, pediram esta escritura que, lhes sendo lida e lavrada antes as testemunhas, Antonio Lopes Baeta e Antonio Dantas, aceitaram e assinam todos perante mim. Eu, Rubens Carlos de Almeida Pinto, escrevente-juramentado a escrevi. E eu, Tabelião a subscrevo. — *Marcio Baroukel de Souza Braga.* — *Alberto do Amaral Osorio.* — *Antonio Carlos Pimentel Lobo.* — *José Bento Ribeiro Dantas.* — *L. Amorim Filho.* — *Candido Martinho dos Santos.* — *Murillo Sampaio Pacheco.* — *Antonio Lopes Baeta.* — *Antonio Dantas.* — Extraída, por Certidão nesta mesma data. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1966. E eu, Marcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião, a subscrevo e assino. — *Marcio Baroukel de Souza Braga.*

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Têrmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma Construtora Vankur Ltda., para o término da Construção do setor administrativo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos oito dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade Federal de Juiz de Fora, e o Engenheiro Kurt Zoet representando a Construtora Vankur Ltda., de que é sócio gerente, com escritório à rua Halfeld, 741 — 1º andar, sala 2 — em Juiz de Fora, acordam assinar o presente contrato para o término da construção do setor administrativo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, à rua Visconde de Mauá, sem número, nesta cidade de Juiz de Fora, constante da Concorrência Pública, número 2-66, da Escola de Engenharia, realizada de acôrdo com a autorização do Magnífico Reitor, conforme consta do processo número .... 4.561_65, desta Reitoria .De mútuo acôrdo, resolvem as partes contratantes, doravante designadas "Universidade" e "Construtora", aceitarem as seguintes cláusulas contratuais: *Cláusula Primeira* — A "Construtora" se obriga a executar os serviços acima referidos em inteira submissão aos detalhes e condições fixados nas especificações, plantas e condições constantes do Edital de Concorrência Pública número 2-66, publicada no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) do dia 13 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às fôlhas 1.665 e 1.666 (mil seiscentos e sessenta e cinco e mil seiscentos e sessenta e seis), de que resulta êste instrumento, elementos que, juntamente com sua proposta, aceita pela "Universidade", ficam fazendo parte integrante dêste contrato, independentemente de transcrição, depois de devidamente rubricados pela "Construtora". — *Cláusula Segunda* — As quantidades de serviços acima referidos e respectivos preços unitários globais são os seguintes: A — Projeto — 1. Projeto estrutural (2ª parte) — num total de Cr$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); B — Serviços Gerais — 2. — Instalação da obra, num total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); C — Preparação do Terreno — 3. Escavação em terra, 500m3 (quinhentos metros cubicos) a Cr$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), o metro cúbico, num total de ..... Cr$ 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros); 4. Escavação em rocha, 300m3 (trezentos metros cúbicos) a Cr$ 9.000 (nove mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de Cr$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros); D — Estrutura — 5. Concreto ciclópico, ... 30m3 (trinta metros cúbicos) a Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) o metro cúbico, num total de ..... Cr$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros); 6. Concreto armado 170m3 (cento e setenta metros cubicos) a Cr$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), num total de ..... Cr$ 37.400.000 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros); E — Instalação Elétrica — 7. Tubulação e Caixas, num total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 8. Enfiação — fio número 14, num total de Cr$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); F — Instalação Hidráulica — 9. Água, num total de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); 10. Esgôto, num total de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros); 11. Aguas pluviais, num total de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 12. Incêndio, num total de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); G — Paredes — 13. Alvenaria de tijolos (e=15cm) 650m2 (seiscentos e cinqüenta metros quadrados) a Cr$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 2.925.000 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros); 14. Alvenaria de tijolos ..... (e=25cm) 600m2 (seiscentos metros quadrados) a Cr$ 9.000 (nove mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros); H — Cobertura — 15. Estrutura de madeira, 450m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados) a ..... Cr$ 9.500 (nove mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 4.275.000 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros); 16. Telhas de fibro-cimento, .. 450m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), a Cr$ 9.500 (nove mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 4.275.000 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros); I — Esquadrias — 17. Portas de madeira, 60m2 (sessenta metros quadrados), a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); 18. Basculantes de ferro, 1200m2 (cento e vinte metros quadrados) a Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 4.800.000 (quatro milhões e oitenta mil cruzeiros); 19. Janelas de correr, 80m2 (oitenta metros quadrados) a Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros); 20. Porta de entrada, de ferro, 8m2 (oito metros quadrados) a Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); J — Revestimento — 21. Rebôco pronto tipo "Quartzolit", 100m2 (cem metros quadrados) a Cr$ 7.000 (sete mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros); 22. Embôço e rebôco interno, 2.400m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) — ..... Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de ..... Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros); 23. Embôço e rebôco externo, 700m2 (setecentos metros quadrados) a Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o metro quadrado num total de Cr$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); 24. Azulejos brancos, 150m2 (cento e cinqüenta metros quadrados) a Cr$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); K Soleiras, Rodapés e Peitoris — 25. Rodapés de madeira, 400m (quatrocentos metros) a Cr$ 1.200 (um mil e duzentos cruzeiros) o metro num total de Cr$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). 26. Rodapés de marmorite 200m (duzentos metros) a Cr$ 800 (oitocentos cruzeiros) o metro no total de Cr$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros); 27. Soleiras de marmorite 30m (trinta metros) a Cr$ 800 (oitocentos cruzeiros) o metro num total de Cr$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros); 28. Peitoris de marmorite, 70m (setenta metros) a Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) o metro, no total de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros); L — Ferragens — 29. Para portas, segurança 1 (uma) unidade, no total de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); 30. Para portas, normais, 22 (vinte e duas) unidades, a Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a unidade no total de Cr$ 220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros); 31. Para portas — WC, 5 (cinco) unidades, a Cr$ 7.000 (sete mil cruzeiros) a unidade, no total de Cr$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros); M — Vidros — 32. Lisos 3mm, 200m2 (duzentos metros quadrados) a Cr$ 13.500 (treze mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros); 33. Martelados, 10m2 (dez metros quadrados) a Cr$ 8.000 (oito mil cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros); N — Tratamentos — 34. Camada impermeabilizadora, 70m3 (setenta metros cúbicos), a Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) o metro cúbico, no total de Cr$ 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros); 35. Canaleta, 5m3 (cinco metros cubicos), a Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) o metro cúbico, no total de Cr$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); O — Pavimentação — 36. Tacos 630m2 (seiscentos e trinta metros quadrados) a Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 6.300.000 (seis milhões e treezntos mil cruzeiros); 37. Marmorite em côr, 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados) a Cr$ 12.000 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 2.640.000 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros); 38. Cimentado, 200m2 (duzentos metros quadrados), a Cr$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros); P — Pintura — 39. Caiação externa e branca, 700m2 (setecentos metros quadrados), a Cr$ 700 (setecentos cruzeiros) o metro quadrado, no total de ..... Cr$ 490.000 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); 40. Caiação interna à côr, 2.900m2 (dois mil e novecentos metros quadrados), a Cr$ 600 (seiscentos cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 1.740.000 (um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros); 41. Óleo nas esquadrias, ... 270m2 (duzentos e setenta metros quadrados), a Cr$ 3.000 (três mil cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros); 42. Verniz nas esquadrias, 120m2 (cento e vinte metros quadrados), a Cr$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); Q — Aparelhos — 43. De iluminação, 78 (se-

tenta e oito) unidades, a Cr$ 70.060 (setenta mil cruzeiros) a unidade, no total de Cr$ 5.460.000 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros); 44. Lavatórios, 6 (seis) unidades, a Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) a unidade no total de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); 45. Vasos, 9 (nove) unidades, a Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) a unidade, no total de Cr$ 540.000 quinhentos e quarenta mil cruzeiros); 46. Chuveiros 2 (duas) unidades a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a unidade, no total de Cr$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros); 47. Caixas de descarga, 9 (nove) unidades, a Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) a unidade no total de Cr$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros); 48. Mictórios, 4 (quatro) unidades, a Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) a unidade, no total de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); 49. Filtros, 3 (três) unidades, a Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros); a unidade no total de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros); 50. Bidet, 1 (uma) unidade, no total de Cr$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros); R — Limpeza — 51. Tacos, 830m2 (oitocentos e trinta metros quadrados) a Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros) o metro quadrado, no total de Cr$ 830.000 (oitocentos e trinta mil cruzeiros); 52. Geral, exclusive tacos, no total de Cr$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros); *Cláusula Terceira* — A "Construtora" obriga-se a indicar antes de iniciar as obras, um engenheiro responsável, com o qual a "Universidade", pelos fiscais que designar possa entender-se, transmitir ordens, instruções ou reclamações sôbre o andamento dos detalhes dos serviços executados. *Cláusula Quarta* — Fica reservado à "Universidade", pelos fiscais que designar, o direito de exigir da "Construtora" a dispensa ou afastamento dos serviços de qualquer empregado ou operário seu que embarace a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos. — *Cláusula Quinta* — O prazo para a execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. — *Cláusula Sexta* — O preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr$ 125.949.000 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros), e correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica ..... 0611.01.16 — Fundo Especial para Investimentos Imobiliários. *Cláusula Sétima* — A verba constante da Cláusula Sexta desde já, fica empenhada em seu valor total. *Cláusula Oitava* — O pagamento das obras será feito na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, em cheque nominal, contra o Banco do Brasil S.A., agência de Juiz de Fora. Parágrafo Primeiro. — O pagamento dos serviços obedecerá o seguinte critério. *a*) Projcto estrutural Cr$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); *b*) Instalação da Obra ..... Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); *c*) Escavação em terra ..... Cr$ 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinqüenta mil cruzeiros); *d*) Escavação em rocha Cr$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros); *e*) Concreto ciclópico Cr$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros); *f*) Ferro colocado no canteiro da obra Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); *g*) Concreto armado 2º pavimento Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros); *h*) Concreto armado no fôrro Cr$ 12.400.000 (doze milhões, quatrocentos mil cruzeiros); *i*) Tubulação e caixas Cr$ 500 (quinhentos mil cruzeiros); *j*) Enfiação e aparelhos de iluminação Cr$ ..... 3.660.000 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros); *k*) Instalação hidráulica e aparelhos Cr$ .... 3.065.000 (três milhões, sessenta e cinco mil cruzeiros); *l*) Alvenaria sub-solo Cr$ 1.325.000 (hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros); *m*) Alvenaria 1º pavimento Cr$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); *n*) Alvenaria 2º pavimento Cr$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); *o*) Cobertura Cr$ 8.550.000 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros); *p*) Esquadrias e ferragens 1o pavimento Cr$ 5.675.000 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros); *q*) Esquadrias 2º pavimento Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); *r*) Revestimento interno 1º pavimento Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); *s*) Revestimento interno 2º pavimento ..... Cr$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); *t*) Revestimento externo Cr$ 4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros); *u*) Pavimentação, Soleiras, Rodapés, Peitoris — 1º pavimento Cr$ 5.374.000 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros); *v*) Pavimentação, Soleiras, Rodapés, Peitoris 2º pavimento Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); *w*) Vidros Cr$ 2.780.000 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros); *x*) Camada impermeabilizadora Cr$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros); *y*) Pintura Cr$ 3.340.000 (três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros); *z*) Limpeza Cr$ 1.630.000 (um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros); Parágrafo Segundo — A "Construtora" extrairá as faturas que deverão ser visadas pelo fiscal da "Universidade" para o devido processamento do pagamento; *Cláusula Nona* — Ficam previstas e estabelecidas as seguintes multas aplicáveis pela "Universidade" à "Construtora": 1) Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços; 2) *a*) quando não forem executados de acôrdo com o projeto, normas técnicas vigentes e especificações; *b*) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços por parte da U. F. J. F., forem dificultados pela "Construtora"; *c*) quando a "Universidade" fôr inexatamente informada pela "Construtora"; Parágrafo Primeiro — Nos casos do item 2, as multas serão variáveis de ..... Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); Parágrafo Segundo — Das multas que serão impostas pelo Reitor, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao próprio Reitor, no prazo de 3 (três) dias; Parágrafo Terceiro — As multas serão recolhidas à Tesouraria da "Universidade" 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva notificação; Parágrafo Quarto — São considerados casos de fôrça maior para isenção das multas os seguintes *a*) greve generalizada dos empregados; *b*) interrupção dos meios de transporte; *c*) calamidade pública; *d*) motivo comprovação de fôrça maior, o qual será imediatamente levado à consideração da "Universidade"; *e*) chuvas prolongadas. *Cláusula Décima* — O cálculo de revisão dos preços unitários dêste contrato será mensal e obedecerá à Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, e às normas para aplicação da referida Lei, aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitário, em 5 de novembro de 1965, e apenas sôbre os serviços executados dentro dos prazos previstos no cronograma, sendo que as faturas correspondentes à revisão só serão extraídas depois de aprovado o cálculo do reajustamento pela fiscalização e aprovado pelo Reitor. Para êsse fim fica estabelecido o índice número 9 (nove) — "Custo da Construção no Estado da Guanabara", fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo Primeiro — Não serão reajustáveis os itens das letras A e B do quadro de orçamentos, que correspondem aos itens *a* e *b* do parágrafo primeiro da cláusula oitava. Parágrafo Segundo — A "Universidade" se reserva o direito de sem prejuízo do empreiteiro, mas também, sem direito dêste a pleitear indenização, rescindir contrato se, face ao vulto do reajustamento exigível, não tiver ela, a seu juízo os recursos necessários ao cumprimento do contrato. *Cláusula Décima Primeira* — Em garantia ao cumprimento dêste contrato, fica depositada no Banco do Brasil S.A., agência de Juiz de Fora, a caução inicial de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento em poder da "Universidade". A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, nos pagamentos das parcelas relativas à cláusula oitava, parágrafo primeiro, da importância de 10% (dez por por cento) do valor dos serviços executados. A caução inicial e os respectivos reforços constituem garantia pela boa execução da empreitada e sòmente poderão ser levantados 30 (trinta) dias após concluídos os serviços contratados pela "Construtora" e recebida a obra pela "Universidade", mediante verificação da perfeita execução da mesma correndo por conta da "Construtora" tudo quanto fôr necessário para que isso aconteça; *Cláusula Décima Segunda* — A fiscalização das obras ficará a cargo da "Universidade", pelos fiscais que designar; *Cláusula Décima Terceira* — O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a "Construtora" tenha direito a indenização de qualquer espécie e, ao contrário, ficando sujeita às indenizações de perdas e danos se: *a*) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; *b*) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; *c*) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação; *d*) falir; *e*) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora. *Cláusula Décima Quarta* — O sêlo proporcional federal caso devido no contrato, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos, serão pagos pela "Construtora" na época própria. *Cláusula Décima Quinta* — O Fôro da cidade de Juiz de Fora será competente para qualquer questão que a "Universidade" suscite na execução do presente contrato, e para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente no livro próprio da "Universidade", o que foi lido e achado conforme. Vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Presente a êste ato o Professor Hélio Siqueira Silveira Diretor em exercício da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora. — *Moacyr Borges de Matos* — *Kurt Zoet* — *Hélio Siqueira Silveira* — *Oswaldo Correia* — *Alexis Stepanenko*. — Visto: *Luiz Fernando Surerus* — Engenheiro TC-602-21.A — Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário em 5 de agôsto de 1966. — *Luiz Fernando Surerus*, Engenheiro TC 602.21.A.

(Nº 35.025 — 27.9 66 — Cr$ 76.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROJAGEM

EDITAL Nº 53-66

Rodovia: BR-101-BA — antiga BR-5.

Trecho: Divisa ES-BA — Buerarema.

Sub-trecho: Mucuri-Buerarema.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 19 do mês de outubro de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 53-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital;

c) redução ou acréscimo percentual global único sôbre os valôres e preços unitários abaixo relacionados e constantes das subalíneas 1 e 2.

1. Projeto e cálculo estrutural:

1.1. — Ponte sôbre o rio Pau Alto — Cr$ 2.000.000;

1.2 — Ponte sôbre o rio Peruípe do Sul — Cr$ 2.000.000;

1.3 — Ponte sôbre o rio Peruípe do Norte — Cr$ 2.000.000;

1.4 — Ponte sôbre o rio Itanhém — Cr$ 5.500.000;

1.5 — Ponte sôbre o rio Jucurucuaçu — Cr$ 5.500.000;

1.6 — Ponte sôbre o rio Jururuçu — Cr$ 4.500.000;

1.7 — Ponte sôbre o rio do km. 84 — Cr$ 1.000.000;

1.8 — Ponte sôbre o rio Buranhém — Cr$ 7.000 000;

1.9 — Ponte sôbre o rio Água Prêta — Cr$ 4.500.000;

1.10 — Ponte sôbre o rio Panelão — Cr$ 4.500.000;

1.11 — Ponte sôbre o rio Panelinha — Cr$ 2.000.000

2. Estudos geotécnicos:

2.1 — Instalação no canteiro de serviço e transporte de equipamento — Cr$ 5.000.000 global.

2.2 — Sondagem de percussão de 2" — Cr$ 12.317/m.

2.3 — Sondagem rotativa:

AX em rocha — Cr$ 66.716/m.

EX em rocha — Cr$ 56.452/m.

Em terreno natural, Cr$ 19.249/m.

d) tôdas as despesas com serviços e encargos necessários a perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrológicos e levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente na alínea c, item 3 — Capítulo X e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) "Curriculum vitae" e carteira profissional devidamente registrada no CREA dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

g) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho), etc;

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

k) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea *c* da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

l) prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1934.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea *j*, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos "curriculum vitae" dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro que executará os serviços geotécnicos tenha realizado sondagens para estudos de fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executará os projetos e cálculos estruturais, tenha realizado projetos e cálculos estruturais de responsabilidade semelhante às das obras em licitação;

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea *a* dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, paraestatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços direta e regularmente contratados com os órgãos ou entidades referidos, indicando localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho, etc.) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabelecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de ... Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "j", do item 5, do Capítulo I, dêste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do refôrço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º E' vedada a substituição dos valôres caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-121?BA, antiga... BR-5 trecho Divisa ES/BA — Buerarema, nos locais onde serão construídas as seguintes obras:

10.1 — Subtrecho Mucuri — rio Itanhém

10.1.1. Ponte s/o rio Pau Alto — no km. 20 (comprimento provável de 30m).

10.1.2. Ponte s/o rio Peruipe do Sul — no km. 36 (comprimento provável de 30m).

10.1.3. Ponte s/o rio Peruipe do Norte — no km. 45 (comprimento provável de 45m).

10.2 — Subtrecho rio Itanhém — Escondido

10.2.1. Ponte s/o rio Itanhém — no km. zero (comprimento provável de 60m).

10.2.2. Ponte s?o rio Jucurucuaçú — no km. 34 (comprimento provável de 60m).

10.3. — Subtrecho Escondido — Serrinha

10.3.1. Ponte s/o rio Jucuruçu — no km. zero (comprimento provável de 5?m).

10.3.2. Ponte s/o rio do km. 84 — no km. 84 (comprimento provável de 20m).

10.3.3. Ponte s?o rio Buranhém — km. 95 (comprimento provável 90 metros).

10.4. — Subtrecho Serrinho — Itapebi

10.4.1. Ponte s/o rio Agua Prêta — no km. 62 (comprimento provável de 50m).

10.5. — Subtrecho Camaça — Buerarema

10.5.1. Ponte s?o rio Penelão — no km. zero (comprimento provável de 50m).

10.5.2. Ponte s/o rio Panelinha — no km. 7 (comprimento provável de 30m).

11. Os serviços geotécnicos consistirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do anteprojeto.

Só depois de examinado e aceito êste anteprojeto, serão complementadas as sondagens nos pontos em que forem previstas as fundações e o anteprojeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços geotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito; os serviços geotécnicos e o projeto definitivo deverão obedecer na sua execução às Especificações determinadas, às condições dêste Edital e à proposta apresentada. As citadas especificações serão fornecidas pela Divisão de Construção (SCOA).

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êsse.

16. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, e anteprojeto será de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos contados do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

17. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

18. Os pagamentos corresponderão:

a) uma medição englobando os serviços geotécnicos executados até a apresentação dos anteprojetos de tôdas obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acôrdo com as instruções para serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, e especificações determinadas.

b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos anteprojetos:

c) parcelas correspondentes aos projetos de cada obra, após aprovação pelo DNER para as obras referidas e pelo CRN para as obras citadas.

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ 56.000.000 (cinqüenta e seis milhões de cruzeiros) correndo a despesa, às expensas da dotação da verba Dec. 56.369-65, do orçamento Antecipação Despesas para 1966 até Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros .

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr$ 30.000.000 ficara condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VII

Reajustamento

20. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do parágrafo 3º da Portaria nº 150 de 17 de maio de 1965 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei número 4.370, de 28.7.64.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do ... DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — item 3 — alínea "c" — sumetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

23. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 21, Capítulo VII, do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ ... 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiv

verem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniencia administrativa.

26. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do ... DNER.

1º) No caso de resilição a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, deccontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) Ocorrendo resolução o DNER promovera um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) Em caso algum, o DNER pagara indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

CAPITULO IX

Processo e Julgamento da Concorrencia

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital;

c) rejeitar as propostas que nao satisfizerem as exigencias dêste Edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) examinar os "curriculum vitae" das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto e cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes, cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficente, a critério da Comissão de Concorrencias;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e colher assinaturas dos representantes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acôrdo com o estipulado na alínea "c" "do item 3" — Capitulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidas quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do .. DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terao direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas *b*, *f*, *g* e *k*, fica substituída pelo cartão de registro.

33. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra, qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva* Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56-66

Rodovia: BR-101 e BR-116.

Trecho: Osório-Torres (BR-101) Travessia do Guaiba (BR-116).

Subtrecho: Km. 0 ao Km. 50 (BR-101) Km. 0 ao Km. 30 (BR-116) e Km. 158 ao Km. 232 (BR-116).

Serviço de demarcação de pavimento (pintura de faixas).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nêste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro de 1966, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrencia Pública — Edital número 56-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta (3) três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, características e identificação (individual) ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste edital;

c) preços por metro linear de pintura, com tinta comum e refletorizada, separadamente;

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidentes de trabalho) etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) marca e tipo das tintas a serem utilizadas, com os respectivos certificados de aprovação emitidos pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas do DNER;

h) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

i) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo conrrente, e oferecendo garantia mínima de 6 (seis) meses, de durabilidade dos serviços. Êsses elementos deverão ser apresentados em três vias;

j) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 35 § 1º alínea *c* da Lei nº 2.550, de 25-7-56, bem como se acham em dia com as obrigações militares:

k) prova de cumprimento da Lei número 440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea *h* deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) comprovantes de já haver a firma realizado serviços equivalentes, para órgãos públicos estaduais ou federais;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea *a* dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

(1) uma máquina automotora para pintura de faixas, de pelo menos, 6 HP e tanque com capacidade mínima de 12 galões, dotada de dispositivo para demarcação de faixas contínuas e interrompidas, de intervalo regulável.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do pais, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais titulos da divida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea *h*. do item 5, do Capítulo I, dêste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforcará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do pais, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro definido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados: enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do refôrço da caução e depósito em títulos, o critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias, após a assinatura do têrmo de recebimento da Obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforcos, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valôres caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se nas rodovias BR-116-RS, trecho compreendidos entre os kms. 158 e 232 (km. 0 em Pôrto Alegre), e travessia do rio Guaiba (30 km.) BR-101-RS, trecho Osório-Tôrres (50 km.) em um total de 154 kms., correspondendo, aproximadamente, a 60.000 ml lineares de pintura de eixo e 80.000 ml lineares de pintura de bordos, e abrangem: serviços de demarcação de pavimentação, por meio de pinturas de faixas longitudinais interrompidas e contínuas, de côr amarelo-âmbar no eixo da pista, e faixas longitudinais interrompidas de côr branca, nos bor-

dos da pista, dentro dos padrões especificados na Circular 4-64, com tinta comum ou refletorizada. Deverão ser utilizadas tintas oficialmente aprovadas pelo DNER, através de certificado emitido pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

11. Prejudicado.

12. Os serviços serão executados de acôrdo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se tôdas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições dêste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. Prejudicado.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 90 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogação, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), correndo a despesa às expensas da dotação da verba ..... 4.1.1.13, do orçamento do do DNER para 1966 até Cr$ 60.000.000.

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr$ 60.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Não haverá reajustamento.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as as condições estipuladas nêste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18.06.64, mutiplicados pelo fator de adequação Fa = I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ ..... 100.000 (cem mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendida as condições dêste Edital, considerar-se-ão, separadamente, os preços unitários de pintura por metro linear, com tinta comum e refletorizada, podendo, portanto, haver dois vencedores.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrente, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de nôvo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. Prejudicado.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. O interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Trânsito para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5 capítulo I, alíneas *b, c, d, j* e *k* fica substituída pelo cartão de registro. Processo nº 30.749-66.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 54-66

Rodovia: BR-101-BA (antiga BR-5-BA).

Trecho: Buerarema — Feira de Santana.

Subtrecho: Buerarema — Rio Prêto.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 10,00 horas do dia 20 (vinte) do mes de outubro de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital n.º 54-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste edital;

c) redução ou acréscimo percentual global único sôbre os valôres e preços unitários abaixo relacionados e constantes das subalíneas 1 e 2:

1 — Projeto e cálculo estruturais:

1.1 —Ponte sôbre o rio Cachoeira Funda, no km. 13 — Cr$ 1.000.000.

1.2 — Ponte sôbre o rio Lage Seco, no km. 16 — Cr$ 1.000.000.

1.3 — Ponte sôbre o rio Oricó, no km. 34 — Cr$ 2.000.000.

1.4 — Ponte sôbre o rio Tanque no km. 36 — Cr$ 1.000.0000.

1.5 — Ponte sôbre o rio Pardo do Norte, no km. 40 —Cr$ 1.000.000.

1.6 — Ponte sôbre o rio Buriziuno no km. 53 — Cr$ 1.000.000.

1.7 — Ponte sôbre o rio Euris do Sul, no km. 60 — Cr$ 1.000.000

1.8 — Ponte sôbre o rio Braço do Norte I, no km. 65 — Cr$ 2.000.000.

1.9 — Ponte sôbre o rio Braço do Norte II, no km. 67 — Cr$ 2.000.000.

1.10 — Ponte sôbre o rio Catule, no km. 71 — Cr$ 3.000.000.

2 — Estudos geotécnicos:

2.1 — Instalação no canteiro de Serviço e transporte de equipamento Cr$ 3.000.000-global.

2.2 — Sondagem de percussão de 2" —Cr$ 12.317-m.

2.3 — Sondagem rotativa:

AX em rocha — Cr$ 66.716-m.

EX em rocha — Cr$ 56.452-m.

Em terreno natural — Cr$ 19.249-m.

d) tôdas as despesas com serviços e encargos necessários a perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrológicos e levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente na alínea *c* — item 1 — Capítulo I e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras, ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) *Curriculum vitae* e carteira profissional devidamente registrada no CREA dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta-compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

g) provas de cumprimento das legislação civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) etc.;

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

j) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alíneas c da Lei n.º 2.550, de 25-7-55); bem como se acham em dias com as obrigações militares.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocop a devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea *j*, deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos *curriculum vitae* dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro executará os serviços geotécnicos te-

nha realizado sondagens para estudos de fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executará os projetos e cálculos estruturais, tenha realizado projetos e cálculos estruturais doe responsabilidade semelhante às das obras em licitação.

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1.º A prova a que se refere a alínea *a*, dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal, estadual, paraestatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços direta e regularmente contratados com os órgãos ou entidade referidas, indicando localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho etc.) e definindo os respectivos periodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabelecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participaçao na concorrência depende de deposito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de ..... Cr$ 135.000 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida publica federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea *g*, do item 5, do capítulo I, dêste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão ata a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valôres nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados d eforma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato de reôrço da caução, e depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º E' vedada a substituição dos valôres caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-101/BA (antiga BR-5-BA), trecho Buerarema de Santana — subtrecho Buerarema-Rio Prêto, nos locais onde serão construídas as seguintes obras:

a) Ponte sôbre o rio Cachoeira Funda (comprimento provável 20m), Km 13

b) Ponte sôbre o rio Lage Seco 20) Km 16

c) Ponte sôbre o rio Oricó (comprimento provável 30m) Km 34

d) Ponte sôbre o rio Tanque (comprimento provável 20m) Km 36

e) Ponte sôbre o rio Pardo do Norte (comprimento provável 20m) Km 40

f) Ponte sôbre o rio Burizinho (comprimento provável 20m) Km 56

g) Ponte sôbre o rio Buris do Sul (comprimento provável 20m) Km 60

h) Ponte sôbre o rio Braço do Norte I (comprimento provável 30m) Km 65

i) Ponte sôbre o rio Braço do Norte II (comprimento provável 30m Km 67

j) Ponte sôbre o rio Catulé (comprimento provável 40m) Km 71

11. Os serviços geotécnicos constituirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do anteprojeto.

Só depois de examinado e aceito êste anteprojeto, serão complementadas as sondagens nos pontos em que forem previstas as fundações e o anteprojeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços feotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito; os serviços geotécnicos e o projeto definitivo terão que obedecer na sua execução às Especificações serão fornecidas pela Divisão de Construção (SCOA).

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, capítulo II e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 135 (cinto e trinta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação paar a assinatura do contrato, inclusive êsse.

16. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, e anteprojeto, será de 75 (setenta e cinco) dias consecutivos contados do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

17. O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato de administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) uma medição englobando os serviços geotécnicos executados até a apresentação dos anteprojetos, de tôdas as obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acôrdo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, e especificações determinadas;

b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos anteprojetos;

c) parcelas correspondentes aos projetos de cada obra, após aprovação pelo DNER para as obras referidas.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuido aos serviços objeto do presente adital é de Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba -Antecipação de Despesa — Decreto 56.369-65, orçamento do DNER para 1966 até Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr$ 28.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do § 5º da Portaria nº 150, de 17-5-65 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370, de 28-7-64.

CAPÍTULO IX

Contrato, multas e dissolução

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do .... DNER.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo 3 — alínea *c* — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

23. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 21 Capítulo VII do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ .... 250.000 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quanto a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

26. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação, judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º) No caso de resilição à empreiteira cabera receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º) Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagara indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta,

d) examinar os curriculum vitae das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto de cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes, cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrência;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e recolher as assinaturas dos representantes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência, atendiras as condições dêste edital, considerar-se-á a maior redução ou menor acréscimo proposto, de acôrdo com o estipulado na alínea *c* "do item 3" — capítulo I.

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de nôvo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

30. Oo Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente

da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

32. Para as firmas regularmente no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capitulo I, alíneas *b, f, g, k* e *l*, fica substituida pelo cartão de registro.

33. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra, qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, de setembro de 1966. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 47-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercicio dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER. 28.882-66 aprovou em sua reunião de 6-9-66 o projeto da Rodovia Federal BR-460, trecho Lambari-Jesuânia-Carmo de Minas, subtrechos Rio Lambari-Carmo de Minas, Lambari-Jesuânia e Triângulo-Lambari compreendido entre as estacas ..... (0-1550), (0-363+6) e (0-723+14) respectivamente na extensão total de 52,840 km no Estado de Minas Gerais conforme consta dos desenhos de números PEET-660-66 a PEET-702-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos têrmos do Art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de demínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1966. — *Rufino de Almeida Pizarro*, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência do C. R. N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Retificações

No Edital de Concorrência nº 2-66, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mês corrente (Seção I — Parte II — página 2.623:

1ª coluna — 64ª linha

Onde se lê:
consginando,
leia-se: consignando.

2ª coluna — 77ª linha

Onde se lê:
respectivo refôlrço,
leia-se: respectivo reforço.

3ª coluna — 77ª linha

Onde se lê:
interpelação judciial,
leia-se: interpelação judicial.

4ª coluna — 65ª linha

Onde se lê:
Heitor G. Dwyer,
leia-se:
Heitor O'Dwyer.

No Edital de Concorrência nº 1-66, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mês em curso (Seção I — Parte II, página 2.633:

Na 1ª coluna (página 2.634) 21ª linha

Onde se lê:
Contados da data da arruelas em Pires do Rio e 20.000 em Surubi,
Leia-se: contados da data da expedição da primeira ordem, 50.000 arruelas em Pires do Rio e 20.000 em Surubi.

Na 2ª coluna — da 10ª à 13ª linha

Onde se lê: 130.000 — 47.000 — 170.000 — 43.000.
Leia-se:
130 milheiros — 47 milheiros — 170 milheiros — 43 milheiros.
(por ter havido um lapso dêste Departamento, no original).

Na 34ª linha

Onde se lê:
O contrato estabelecerá multas,
Leia-se: O contrato estabelecerá multas.

Na 45ª linha

Onde se lê:
Aquisição,
Leia-se: aquisição.

Na 3ª coluna — 59ª linha

Onde se lê:
Diretor D. Administrativo,
Leia-se: Diretor D. Administração.

No Edital de Concorrência nº 3-66, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mês corrente (Seção I — Parte II — página 2.682):

Na 3ª coluna — 93ª linha (pág. 2.683)

Onde se lê:
devidamente recebidas,
Leia-se:
devidamente recibadas.

Na 51ª linha

Onde se lê:
co mperda da caução,
Leia-se:
com perda da caução.

Na 4ª coluna — 15ª linha

Onde se lê:
5 ,4
Leia-se:
58,4.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Faculdade de Odontologia de Bauru

Concurso para provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Histologia e Embriologia, do Curso de Odontologia, em regime de tempo integral.

Nos têrmos do Decreto nº 40.346, de 7 de julho de 1962 (Estatuto da Universidade de São Paulo) e o inciso II do artigo 75 do Regulamento vigente, estarão abertas diàriamente até 30 de setembro de 1966, das 12 às 17 horas na Secretaria da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, sita à Rua Professor José Ranieri, 15-35, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo ao cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Histologia e Embriologia, do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Govêrno Federal, onde se ministre o ensino da disciplina e cujo concurso se propõe e que submeterem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos têrmos do artigo 8º do Decreto nº 32.715, de 14 de maio de 1958.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1 — Um requerimento selado com Cr$ 1.000, com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade estado civil, residencia, profissão tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2 — Diploma em original, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

3 — Título de Livre-Docente (Poderá a Congregação pelo voto de dois terços de seus membros em exercicio, admitir a inscrição de candidatos que não possua o título a que se refere o item 3, desde que apresente atividades científica comprovada relativamente à cátedra em concurso).

4 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.

5 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

6 — Prova de residência.

7 — Título de eleitor.

8 — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.

9 — Trinta exemplares de uma tese original ainda não publicada, sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.

10 — Memorial com documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso. O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) Indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando as datas, lugares e instituições em que estudou a prêmios ou outras distinções conseguidas, descrição minuciosa de seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas;

b) relatório de tôda a sua atividade científica reportando-se aos memoriais e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sôbre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos entre outros que haja divulgado mo diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de tôdas as funções pblicas ou particulares de exclusivo interesse profissional que tenha exercido. Tôdas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de: *a*) Prova de títulos; *b*) Prova didática; *c*) Prova de defesa de tese, de acôrdo com a Portaria GR. nº 241, de 13 de maio de 1966 do Magnifico Reitor, publicada no *D.O.* de 27-5-1966.

Qualquer modificação na forma do concurso poderá ser introduzida até a realização do mesmo em têrmos de modificações regulamentares que possam ser introduzidas pelo Colendo Conselho Universitário. São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei. O programa do concurso acha-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade.

Baurú, 22 de agôsto de 1966. — *Luis Chinellato*, Secretário.

(Nº 32.383 — 20-9-66 — Cr$ 10.000)

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.os 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953-A

PREÇO: Cr$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 50